



**KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 39.330.901/0001-87

NIRE 35300586662

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 15 de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Carla Marinho de Andrade Pontes, Presidente; e Luciana Negrão Azin, Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente modificação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (b) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias; (c) a mudança do valor do capital autorizado da Companhia; (d) a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social, em razão dos itens (b) e (c) acima; (e) a alteração da forma de representação da Companhia, com a consequente modificação do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; (f) a emissão privada, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estarão previstos, caso sejam aprovadas as deliberações objeto da presente assembleia geral, no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Primeira Emissão de KDB Meios de Pagamentos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representado os titulares das Debêntures ("Debenturistas") ("Agente Fiduciário"), e os Fiadores (conforme abaixo definido), que terá como garantias ("Garantias"): (f.i) fiança prestada por Carla Marinho de Andrade Pontes, André Luis Vieira Azin e Luciana Negrão Azin (em conjunto, os "Fiadores"); (f.ii) a alienação fiduciária da totalidade das cotas subordinadas júniores emitidas pelo Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.018.311/0001-90, conforme regido pelo Regulamento, administrado por BRL Trust Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42. ("FIDC"), que sejam de titularidade da Companhia, bem como, a cessão fiduciária de conta aberta pela Companhia junto a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ("QI SCD"), a qual receberá eventuais direitos econômicos das cotas subordinadas júniores do FIDC, inclusive em caso de amortização e resgate ("Alienação Fiduciária de Cotas"); (g) a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Cotas em garantia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e nos Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido); (h) a aprovação expressa, pela totalidade dos acionistas da Companhia, para que sejam alienadas fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Companhia em garantia das obrigações a serem assumidas pela Companhia (h.i) em determinado Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Companhia, o FIDC, o administrador do FIDC, a XP Vista Asset Management Ltda. ("XPA") e a QI SCD ("Contrato de Conta Vinculada"), (h.ii) no "Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o FIDC, o administrador do FIDC, a XPA e a QI SCD ("Contrato de Promessa de Endosso"), (h.iii) no "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o FIDC, o administrador do FIDC e a XPA ("Contrato de Cobrança"), e (h.iv) no "Acordo de Exclusividade e Preferência para Aquisição de Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Companhia e a XP ("Acordo de Exclusividade" e, em conjunto com o Contrato de Conta Vinculada, o Contrato de Promessa de Endosso e o Contrato de Cobrança, os "Documentos Garantidos da Alienação Fiduciária de Ações"), incluindo todas as obrigações pecuniárias e multas previstas nos documentos acima referidos ("Alienação Fiduciária de Ações"); (i) a emissão, pela Companhia, de 3 (três) bônus de subscrição em favor dos Debenturistas, os quais serão emitidos em favor dos Debenturistas, como vantagem adicional às Debêntures, conforme os modelos que compõem os Anexos II – A, II – B e II – C da presente ata, contendo os mesmos termos, características e condições lá estabelecidos ("Bônus de Subscrição" e "Emissão dos Bônus de Subscrição", respectivamente); (j) a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição, e dos demais documentos que se façam necessários e que sejam correlatos aos temas deliberados nesta assembleia, incluindo a celebração dos demais documentos aqui previstos, como o contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, o contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Documentos Garantidos da Alienação Fiduciária de Ações, e todos os seus demais documentos acessórios; (k) a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, inclusive para a emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição e para a implementação e operacionalização da Alienação Fiduciária de Cotas; e (l) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas em discussão as matérias objeto da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições:

(a) a alteração do objeto social da Companhia para inclusão da prestação de serviços de cobrança extrajudicial, de modo que o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

**3. A Companhia tem por objeto social:**

- a) a prestação de serviços próprios de uma administradora de meios de pagamentos e de crédito, emitindo instrumentos de pagamento que são utilizados em rede eletrônica própria ou de terceiros para a realização de compras e operações financeiras nos estabelecimentos conveniados;
- b) a intermediação e a garantia de operações bancárias entre usuários dos cartões, contas pagamentos, ou outros instrumentos de pagamentos eletrônicos junto às instituições financeiras autorizadas;
- c) a prestação de serviços a terceiros na intermediação de negócios com a utilização de uma rede eletrônica de pagamentos e transmissão de dados;
- d) o fornecimento de softwares/hardwares requeridos para operar uma rede eletrônica de transações de pagamentos e transmissão de dados;
- e) o pagamento e o recebimento de contas por ordem de terceiros através de máquinas de autoatendimento, internet ou outros instrumentos eletrônicos para esse fim;
- f) a prestação de serviços de correspondente bancário no país, podendo ainda participar do capital de outras empresas, ainda que de outros objetivos sociais;
- e
- g) a prestação de serviços de cobrança extrajudicial.”

(b) o aumento do capital social da Companhia, que se encontra totalmente integralizado na presente data, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), passando, portanto, de R\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) para R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 2.000.000 (duas milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170 da Lei das S.A. As novas ações ordinárias são, nesta data, totalmente subscritas pelos acionistas da Companhia, na proporção de sua participação no capital social, nos termos dos Boletins de Subscrição anexos à presente ata como **Anexo I**, e integralizadas mediante a utilização de créditos detidos contra Companhia: (a) pela acionista ANME Empreendimentos e Participações Ltda., no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais); (b) pela acionista CPSB Patrimonial e Participações Ltda., no valor de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais); e (c) pela acionista SMTC Properties S/A, no valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);

(c) a mudança do capital autorizado da Companhia para até 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração competente para fixar a quantidade de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo para

2023  
20 07 22

integralização e eventuais outras condições;

(d) em decorrência da aprovação das deliberações constantes nos itens (b) e (c) acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

*“5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

*5.1. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

*5.2. Além do previsto no caput deste artigo 5º, a Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, que será competente para fixar a quantidade de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo para integralização, que deverá sempre ocorrer em moeda corrente nacional, e eventuais outras condições da emissão.*

*5.3. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.*

*5.4. As ações de emissão da Companhia e os direitos a elas inerentes não poderão ser alienados, cedidos, transferidos, caucionados, penhorados ou de qualquer forma dispostos ou onerados, no todo ou em parte, salvo em caso de aprovação expressa dos acionistas representando a maioria do capital social.”*

(e) a alteração da forma de representação da Companhia, com a consequente modificação do Artigo 15 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“15. A Companhia será representada e se obrigará:*

- (a) pela assinatura isolada de qualquer Diretor;*
- (b) pela assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, nos termos da Cláusula 15.1 abaixo; ou*
- (c) pela assinatura isolada de um procurador, respeitados os limites dos poderes a ele conferidos.*

*15.1. A Companhia deverá ser representada conjuntamente pelos 2 (dois) Diretores ou por procurador(es) que tenha(m) sido nomeados mediante procuração outorgada pela Companhia que tenha sido objeto de previa deliberação e aprovação por*

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de quaisquer documentos e/ou assunção de quaisquer obrigações em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); (ii) alienação de ativos da Companhia; e (iii) constituição de ônus reais e/ou prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias.

15.2. Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada isoladamente por qualquer Diretor, observado que tais procurações deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de validade que, exceto para as procurações com poderes da cláusula ad judicium, não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto se a maioria dos acionistas reunidos em assembleia geral aprovar a outorga de procuração por prazo superior."

(f) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão das Debêntures, com as seguintes características:

- (i) Número da Emissão. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que (a) o valor de todas as Debêntures da Primeira Série será R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), (b) o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), (c) o valor de todas as Debêntures da Terceira Série será R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (d) o valor de todas as Debêntures da Quarta Série será R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) Quantidade. Serão emitidas 11.900 (onze mil e novecentas) Debêntures, observado o disposto no item "(v)" abaixo;
- (iv) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das (a) Debêntures da Primeira Série será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"), (b) Debêntures da Segunda Série será de R\$2.000,00 (dois mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"), (c) Debêntures da Terceira Série será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série"); e (d) Debêntures da Quarta Série será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série");



0055  
25 07 22

- (x) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xi) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A., consistindo na Garantia Real, contando ainda com garantia fidejussória adicional dos Fiadores;
- (xii) Garantia Real. Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, deverá ser constituída, até a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das cotas subordinadas júniores emitidas pelo FIDC que sejam de titularidade da Companhia, nos termos do contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ("Garantia Real");
- (xiii) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2022 ("Data de Emissão");
- (xiv) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como de resgate antecipado e de amortização extraordinária das Debêntures, o prazo das Debêntures será de 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 ("Data de Vencimento");
- (xv) Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como do resgate antecipado e/ou da amortização extraordinária das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada série será amortizado em 12 (doze) parcelas, conforme tabela abaixo:

Número da Parcela	Data	Valor Nominal Unitário Atualizado
1	15/08/2024	8,3333%
2	15/09/2024	9,0909%
3	15/10/2024	10,0000%
4	15/11/2024	11,1111%
5	15/12/2024	12,5000%
6	15/01/2025	14,2857%
7	15/02/2025	16,6667%
8	15/03/2025	20,0000%

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Número da Parcela	Data	Valor Nominal Unitário Atualizado
9	15/04/2025	25,0000%
10	15/05/2025	33,3333%
11	15/06/2025	50,0000%
12	15/07/2025	100,0000%

(xvi) **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:

(a) **atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de cada uma das respectivas séries ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada série será calculado de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão ("**Remuneração**");

(b) **juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada série integralizadas conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a (A) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série (inclusive) até a Data de Incorporação de Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão), ou até a Data de Vencimento, caso não seja enviada a Notificação de Diferimento (conforme definido na Escritura de Emissão); e (B) caso enviada a Notificação de Diferimento, 11,00% (onze por cento) ao ano, desde a Data de Incorporação de Prêmio (inclusive) até a Data de Vencimento, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros**" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de cada série, bem como do resgate antecipado e/ou da amortização extraordinária das Debêntures de cada série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês,

ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, observado que os Juros acumulados até a primeira data de pagamento de Juros referente às Debêntures de cada série serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada série na primeira data de pagamento de Juros, passando os Juros das Debêntures de cada série, a partir de então, a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido dos Juros capitalizados, conforme previsto na tabela abaixo:

Data	Data
15/01/2024	Data de Incorporação de Juros
15/02/2024	Data de Pagamento de Juros
15/03/2024	Data de Pagamento de Juros
15/04/2024	Data de Pagamento de Juros
15/05/2024	Data de Pagamento de Juros
15/06/2024	Data de Pagamento de Juros
15/07/2024	Data de Pagamento de Juros
15/08/2024	Data de Pagamento de Juros
15/09/2024	Data de Pagamento de Juros
15/10/2024	Data de Pagamento de Juros
15/11/2024	Data de Pagamento de Juros
15/12/2024	Data de Pagamento de Juros
15/01/2025	Data de Pagamento de Juros
15/02/2025	Data de Pagamento de Juros
15/03/2025	Data de Pagamento de Juros
15/04/2025	Data de Pagamento de Juros
15/05/2025	Data de Pagamento de Juros
15/06/2025	Data de Pagamento de Juros
15/07/2025	Data de Pagamento de Juros

(xvii) Prêmio por Extensão de Exercício do Bônus de Subscrição. Caso a Companhia envie aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, até 31 de março de 2024, uma notificação informando da prorrogação do termo inicial para exercício dos Bônus de Subscrição, de acordo com os seus termos ("Notificação de Diferimento"), será devido pela Companhia aos Debenturistas, e a Companhia se obriga a pagar, em relação à totalidade das Debêntures de cada série, um prêmio fixo no valor equivalente a 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ("Prêmio por Extensão de Exercício do Bônus de Subscrição"). O pagamento do Prêmio por Extensão de Exercício do Bônus de Subscrição será devido em 15 de agosto de 2024

("Data de Incorporação de Prêmio"), observado que, no lugar do pagamento, o valor devido deverá, na Data de Incorporação de Prêmio, ser capitalizado e incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada série;

(xviii) Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, a qualquer tempo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, os titulares dos Bônus de Subscrição venham a exercer os direitos previstos em qualquer dos Bônus de Subscrição com o consequente pagamento do Preço de Exercício (conforme definido na Escritura de Emissão) e, desde que o Preço de Exercício a ser pago seja maior ou igual ao Valor Nominal Unitário Atualizado, da totalidade das Debêntures acrescido de Juros até o momento em que for pago, a Companhia estará obrigada a efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no mesmo dia em que ocorrer a liquidação financeira do pagamento do respectivo Preço de Exercício (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xix) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, ressalvado o disposto na Cláusula 8.17.8 da Escritura de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado de tais Debêntures, acrescido de Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

(xx) Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso, a qualquer tempo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, os titulares dos Bônus de Subscrição venham a exercer os direitos previstos em qualquer dos Bônus de Subscrição com o consequente pagamento do Preço de Exercício e, desde que o Preço de Exercício a ser pago seja inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, da totalidade das Debêntures acrescido de Juros até o momento em que for pago, a Companhia estará obrigada a efetuar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado, da totalidade das Debêntures, acrescido de Juros, de forma proporcional ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada série, no mesmo dia em que ocorrer a liquidação financeira do pagamento do respectivo Preço de Exercício e no mesmo montante que seja pago a título de Preço de Exercício;

- (xxi) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, ressalvado o disposto na Cláusula 8.18.8 abaixo, e com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, promover a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, mediante o pagamento de parcela a ser amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido de Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (xxii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. e ainda condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor;
- (xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; e (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou domicílio dos Fiadores, conforme o caso;
- (xxiv) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas e uma vez decorridos os prazos de cura estabelecidos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (xxv) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; e
- (xxvi) Demais Características. As demais características e condições das Debêntures serão aquelas previstas na Escritura de Emissão;

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

(g) a constituição, pela Companhia em favor do Agente Fiduciário e do Debenturista, da Alienação Fiduciária de Cotas em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e dos Bônus de Subscrição, ficando autorizado, ainda, no âmbito da Alienação Fiduciária de Cotas, a outorga de procuração com prazo superior à 1 (um) ano, e com vencimento ao término das obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária de Cotas;

(h) nos termos do atual Artigo 5.4 (antigo artigo 5.5) do Estatuto Social da Companhia, os acionistas de forma unanime, expressamente aprovam a constituição, pelos acionistas da Companhia, da Alienação Fiduciária das Ações em favor dos Documentos Garantidos da Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo que, em razão da aprovação aqui prevista, o artigo 5.4 do estatuto social não precisará ser observado em qualquer alienação ou transferência das ações da Companhia (inclusive em caso de excussão) em razão do contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(i) a emissão, pela Companhia, de 3 (três) bônus de subscrição, em favor do Debenturista, cujos termos e condições constam do Certificado N.º 01, Certificado N.º 02 e Certificado N.º 03, conforme as minutas anexas a presente ata como Anexo II – A, Anexo II – B e Anexo II – C, respectivamente (em conjunto, os “Bônus de Subscrição”).

(i) Os Bônus de Subscrição são emitidos como vantagem adicional aos titulares das Debêntures;

(ii) Os acionistas renunciam, neste ato, aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição dos Bônus de Subscrição, bem como ao prazo para exercício, para os fins dos §3º e §4º do artigo 171 da Lei das S.A., declarando nada ter a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, com relação à eventual subscrição de ações pelos titulares dos Bônus de Subscrição, de acordo com os seus termos;

(iii) Os acionistas consignam que a emissão dos Bônus de Subscrição ora aprovada é averbada neste ato no respectivo Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia.

(j) a autorização expressa para a diretoria da Companhia celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para a formalização das deliberações aqui previstas, podendo celebrar a Escritura de Emissão, os certificados dos Bônus de Subscrição, o contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, o contrato de Alienação Fiduciária de Ações, todos os Documentos Garantidos da Alienação Fiduciária de Ações, bem como todos os demais aditivos, notificações, anexos e demais documentos correlatos aos documentos supracitados, podendo também praticar todos e quaisquer atos e que se façam necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, inclusive para a emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição e para a implementação e operacionalização da Alienação Fiduciária

de Cotas; e

(k) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com relação às Debêntures e aos Bônus de Subscrição.

6. **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, qualquer manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 15 de julho de 2022.

**Carla Marinho de Andrade Pontes**  
Presidente

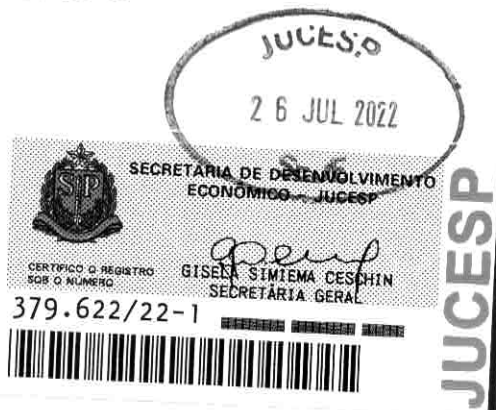
**Luciana Negrão Azin**  
Secretária

Acionistas:

**CPSB PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Carla Marinho de Andrade Pontes  
Administradora

**ANME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Luciana Negrão Azin  
Administradora

**SMTC PROPERTIES S/A**  
Carla Marinho de Andrade Pontes e André Marinho de Andrade Pontes  
Diretores



**KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 39.330.901/0001-87

NIRE 35300586662

**ANEXO I**

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2022**

Boletins de Subscrição

Emissora: KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, cj. 41, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 39.330.901/0001-87, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530058666-2.

Características da Emissão: emissão de 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R\$1,00 (um real), conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de julho de 2022.

Forma de Integralização: na presente data, 2.000.000 (dois milhões) novas ações ordinárias são integralizadas mediante a capitalização de créditos detidos pelos subscritores abaixo relacionados contra a Companhia, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p><b>ANIME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santa Luzia, nº 656, sala 104, Horto Florestal, CEP 40295-050, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.372.443/0001-67, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29203200700, em sessão de 09/09/2008, neste ato representada por sua administradora, Luciana Negrão Azin, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 2144983364 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob nº 385.592.773-15, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Waldemar Falcão, nº 870, apartamento 2.101, Condomínio Reserva Albalonga, Horto Florestal, CEP 40295-010.</p> <p><b>ANIME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> Luciana Negrão Azin</p>	<p>700.000 (setecentas mil)</p>	<p>R\$700.000,00 (setecentos mil reais)</p>	<p>Na presente data, mediante capitalização da totalidade dos créditos detidos pelo subscritor contra a Companhia, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrão Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p><b>CPSB PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Pontes Vieira, nº 1.790, sala 15, Dionísio Torres, CEP 60135-238, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.327.728/0001-04, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201837799, em sessão de 27/12/2017, neste ato representada por sua administradora, Carla Marinho de Andrade Pontes, brasileira, divorciada, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 97009008015 SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob nº 621.884.453-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inajaroba, nº 43, apartamento 151, Vila Nova Conceição, CEP 04511-040</p> <p><b>CPSB PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> Carla Marinho de Andrade Pontes</p>	<p>780.000 (setecentas e oitenta mil)</p>	<p>R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)</p>	<p>Na presente data, mediante capitalização da totalidade dos créditos detidos pelo subscritor contra a Companhia, no valor de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).</p>

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p><b>SMTC PROPERTIES S/A</b>, sociedade por ações com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Visconde de Mauá, nº 3.066, sala 04, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.138.116/0001-73, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23300040333, em sessão de 24/11/2017, neste ato representada por seus diretores, Carla Marinho de Andrade Pontes, acima qualificada, e André Marinho de Andrade Pontes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Cédula de Identidade RG nº 97009008007 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 621.884.533-87, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, nº 2.170, apartamento 1.500, Meireles, CEP 60165-120</p> <p style="text-align: center;"><b>SMTC PROPERTIES S/A</b></p> <p>Carla Marinho de Andrade Pontes e André Marinho de Andrade Pontes</p>	<p>520.000 (quinhentas e vinte mil)</p>	<p>R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)</p>	<p>Na presente data, mediante capitalização da totalidade dos créditos detidos pelo subscritor contra a Companhia, no valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)</p>

Mesa:

São Paulo/SP, 15 de julho de 2022.

**Carla Marinho de Andrade Pontes**  
Presidente

**Luciana Negrão Azin**  
Secretária

**KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 39.330.901/0001-87

NIRE 35300586662

**ANEXO II - A**

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2022**

**Bônus de Subscrição – Certificado nº 01**

**[seque na página seguinte]**

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

**KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**  
CNPJ/ME nº 39.330.901/0001-87

NIRE 3530058666-2

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**  
CERTIFICADO nº 01

<b>1. EMISSOR</b>	<p>KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, cj. 41, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.330.901/0001-87 ("Emissora") e com prazo indeterminado de duração, cujos atos constitutivos e estatuto social encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.</p>
<b>2. CAPITAL SOCIAL, CAPITAL AUTORIZADO E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b>	<p>O capital social da Emissora é de R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, conforme última alteração do estatuto social da Emissora, datada de 15 de julho de 2022, dividido em 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.</p> <p>A Emissora está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.</p> <p>A emissão deste Bônus de Subscrição, o Percentual das Ações, assim como o critério para sua definição e todas as outras condições aqui previstas, foram aprovados pelos acionistas da Emissora na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de julho de 2022.</p>
<b>3. AÇÕES DA EMISSORA</b>	<p>A Emissora tem 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal já emitidas, as quais possuem direito de voto irrestrito, bem como direito ao recebimento de dividendos mínimos obrigatórios equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A."), sendo que a Emissora poderá, ainda, levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para apuração dos lucros dos respectivos períodos e pagamento de dividendos aos acionistas. Esses dividendos serão sempre considerados como antecipação dos dividendos mínimos obrigatórios.</p>

<p><b>4. TITULAR</b></p>	<p><b>XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</b>, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52, conforme regido por seu regulamento atualmente em vigor, administrado pela XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-032 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, e seus eventuais sucessores e os cessionários deste Bônus de Subscrição ("<b>Titular</b>").</p>
<p><b>5. QUANTIDADE E CLASSE DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER SUBSCRITAS</b></p>	<p>Sujeito às condições previstas neste Bônus de Subscrição, o Titular terá o direito de subscrever, mediante o exercício de tal direito nos termos deste Bônus de Subscrição, e a Emissora terá a obrigação de emitir ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora (as "<b>Ações do Bônus</b>") que representem até 20% (vinte por cento) do Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição, calculados de forma pós-subscrição, considerando as ações subscritas (<i>post-money</i>) (tal percentual, o "<b>Percentual das Ações</b>", e o número de Ações do Bônus a serem emitidas conforme os termos aqui estabelecidos, o "<b>Número de Ações do Bônus</b>").</p> <p>O direito de subscrição previsto no presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido uma única vez, de forma parcial ou integral.</p> <p>Na hipótese de exercício parcial dos direitos de subscrição estabelecidos neste Bônus de Subscrição, o Titular deverá informar o percentual do Número Total de Ações da Emissora exercido, observado o limite acima estabelecido, para cálculo do Número de Ações do Bônus, que será subscrito pelo exercício, sendo certo que, em nenhuma hipótese, (i) a quantidade subscrita por exercício deste Bônus de Subscrição poderá representar um percentual de ações de emissão da Emissora superior ao Percentual das Ações; e (ii) a participação societária na Emissora resultante do exercício dos Bônus de Subscrição emitidos em favor do Titular na presente data, poderá superar 30% (trinta por cento) do Número Total de Ações da Emissora.</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

<p><b>6. PAGAMENTO DO PREÇO DE EXERCÍCIO</b></p>	<p>O Preço de Exercício será pago pelo Titular à Emissora na respectiva Data de Subscrição, (i) à vista, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada pela Emissora; e/ou (ii) alternativa e/ou complementarmente, a exclusivo critério do Titular, mediante a utilização de quaisquer créditos líquidos e certos por ele detidos contra a Emissora, incluindo os créditos líquidos e certos detidos pelo Titular decorrentes das Debêntures, inclusive principal, juros e demais encargos nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que, no caso de restarem valores a pagar ou a receber devidos por uma Parte à outra após o encontro de contas descrito neste item (ii), a Parte devedora pagará o respectivo valor remanescente em moeda corrente nacional à Parte credora na Data de Subscrição.</p>
<p><b>7. PREÇO DE EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b></p>	<p>Este Bônus de Subscrição foi atribuído ao Titular como vantagem adicional pela subscrição de uma ou mais debêntures privadas simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da primeira emissão da Emissora ("Debêntures"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Primeira Emissão de KDB Meios de Pagamento S.A" ("Escritura de Emissão"), conforme previsto no art. 77 da Lei das S.A.</p>
<p><b>8. EXERCÍCIO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO; DIFERIMENTO DO EXERCÍCIO DO BÔNUS</b></p>	<p>O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, durante o Período de Exercício, nas condições aqui descritas, e mediante o envio de uma Notificação de Exercício, (i) a qualquer momento, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, nos termos e condições previstos no item 9 abaixo, ou (ii) a qualquer momento, após 15 de julho de 2024 ("<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento</b>"), exceto, com relação ao item "(ii)" acima, se a Emissora tiver enviado uma Notificação de Diferimento, hipótese na qual o Bônus de Subscrição apenas poderá ser exercido, sempre respeitado o Período de Exercício, a partir da data do que ocorrer primeiro entre (a) a Carteira de Crédito alcançar montante igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), (b) a partir de 31 de março de 2025, independentemente do valor da Carteira de Crédito ou da ocorrência de Evento de Liquidez, (c) um Evento de Liquidez, ou (d) a Emissora realize uma amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, em qualquer valor, e/ou um resgate antecipado facultativo das Debêntures, ficando o Titular livre para escolher em qual momento, limitado ao término do Período de Exercício e observados os termos e condições previstos no item 9 abaixo, e sob qual cenário, dentre os cenários</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>descritos no item (ii)(a) a (ii)(d) acima, o Bônus de Subscrição será exercido ("<b>Diferimento do Exercício do Bônus</b>", sendo a data da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens "(ii)(a)", "(ii) (b)" e/ou "(ii)(d)" acima considerado o "<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento</b>" e, o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento, em conjunto com o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento, conforme aplicável, o "<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento</b>").</p> <p>Desde que a Emissora não tenha realizado (i) o resgate antecipado das Debêntures, e/ou (ii) uma amortização antecipada facultativa do valor nominal da totalidade ou de parte das Debêntures, a Emissora terá a faculdade de, até 31 de março de 2024, solicitar ao Titular o adiamento do exercício do Bônus de Subscrição, desde que, na data de envio da referida notificação, a Carteira de Crédito seja inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("<b>Notificação de Diferimento</b>"), hipótese em que ocorrerá, de forma automática e independentemente de qualquer manifestação do Titular, o Diferimento do Exercício do Bônus.</p> <p>A Notificação de Diferimento deverá ser enviada pela Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão).</p>
<p><b>9. NOTIFICAÇÃO DE EVENTO DE LIQUIDEZ; PRAZO E FORMA DE EXERCÍCIO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO; PREÇO DE EXERCÍCIO</b></p>	<p>A Emissora deverá enviar ao Titular notificação por escrito sobre a iminência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidez ("<b>Notificação de Evento de Liquidez</b>"), sendo que (i) no caso de uma Oferta Pública, a notificação deverá ser enviada com no máximo 2 (dois) Dias Úteis contados da data do primeiro protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido preliminar de registro ou da minuta do prospecto preliminar de uma Oferta Pública ou da publicação do aviso ao mercado sobre a Oferta Pública, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) no caso dos demais Eventos de Liquidez que não sejam uma Oferta Pública, a notificação deverá ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis da assinatura de qualquer acordo, contrato ou outro(s) documento(s) vinculante(s), que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em um Evento de Liquidez, <i>sendo certo que</i>, nos cenários (i) e (ii) acima, a Notificação de Evento de Liquidez necessariamente deverá ser enviada com, pelo menos, 40 (quarenta) Dias Úteis de antecedência da data estimada para o Fechamento do Evento de Liquidez em questão.</p> <p>Uma vez recebida a Notificação de Evento de Liquidez, o Titular poderá, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação do</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Evento de Liquidez, exercer, mediante o envio de uma Notificação de Exercício, os seus direitos de subscrição previstos neste Bônus de Subscrição, observado que, caso o Titular opte por não exercer o seu direito de subscrição de Ações do Bônus estabelecido no Bônus de Subscrição em tal Evento de Liquidez, ficam resguardados os direitos do Titular em exercer o direito de subscrição de Ações do Bônus em eventual futuro Evento de Liquidez ou em realizar o exercício deste Bônus de Subscrição independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito (*i.e.*, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento), sempre respeitado o Período de Exercício.

No caso do Diferimento do Exercício do Bônus, o Titular poderá, em até 30 (trinta) dias da data em que a Emissora informar ao Titular sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas exclusivamente nos subitens "(a)" e "(d)" do item 8 acima (ou então, a partir do momento em que o Titular constatar a ocorrência de qualquer dos itens "(a)" ou "(d)" acima previstos, sem que a Emissora tenha informado ao Titular sobre a sua ocorrência), exercer, mediante o envio de uma Notificação de Exercício, os seus direitos de subscrição previstos neste Bônus de Subscrição, sempre respeitado o Período de Exercício. Durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima, a Emissora deverá fornecer ao Titular todos os documentos e informações que vierem a ser solicitados pelo Titular, sendo certo que, caso o Titular não receba todos os documentos e informações solicitados neste prazo, o prazo aqui previsto será prorrogado pelo mesmo número de dias que a Emissora atrasou o envio dos documentos solicitados pelo Titular.

Mediante a entrega à Emissora de uma Notificação de Exercício, o Titular terá o direito de subscrever o Número de Ações do Bônus (*i.e.*, conforme o percentual do Número Total de Ações da Emissora indicado pelo Titular na Notificação de Exercício) e a Emissora terá a obrigação de emitir e entregar ao Titular tal Número de Ações do Bônus livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições à negociação (inclusive *lock-up*), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 abaixo no Acordo de Acionistas. Mediante envio da Notificação de Exercício para o exercício deste Bônus de Subscrição em relação a um Evento de Liquidez, o Evento de Liquidez objeto da Notificação de Exercício passará a ser considerado um Evento de Liquidez Eleito. Para fins de esclarecimento, a Notificação de Exercício poderá ser enviada independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito, desde que o exercício do Bônus de Subscrição seja baseado na ocorrência do Termo Inicial do Exercício Independente do Evento.

As Ações do Bônus a serem emitidas na Data de Subscrição serão

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

subscritas mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e integralizadas mediante o pagamento do respectivo Preço de Exercício, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, na Data de Subscrição.

A Notificação de Exercício será considerada validamente entregue à Emissora (i) no caso das comunicações físicas, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou comprovante de entrega da empresa de entrega de correspondência contratada; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico (*e-mail*), na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), para o endereço especificado abaixo:

**KDB Meios de Pagamentos S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.015, cj. 41  
01452-000 São Paulo, SP

Brasil

E-mail: carla.pontes@kardbank.com.br,

luciana.negrao@kardbank.com.br e corporativo@kardbank.com.br

At.: Carla Marinho de Andrade Pontes e Luciana Negrão Azin

Qualquer alteração no endereço acima somente será considerada eficaz após o recebimento de notificação por escrito pelo Titular, através de correspondência com aviso de recebimento.

Na ocasião da subscrição das Ações do Bônus a serem emitidas em decorrência do exercício do direito de subscrição, integral ou parcial, conferido pelo presente Bônus de Subscrição, o preço a ser pago pelo Titular será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**$A = B * C$** , onde:

"A" significa o preço total de emissão do Número de Ações do Bônus na respectiva Data de Subscrição (o "**Preço de Exercício**");

"B" significa o Número de Ações do Bônus, o qual será calculado de acordo com o percentual do Número Total de Ações da Emissora informado pelo Titular para a Emissora na Notificação de Exercício; e

"C" significa o Preço de Emissão por Ação, ou Novo Preço de Emissão por Ação, conforme o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Exceto pelos Aumentos de Capital Autorizados, caso seja verificado que, em qualquer momento desde a Data de Emissão do Bônus de Subscrição até a Data de Subscrição, (i) a Emissora emitiu ações ordinárias a um preço de emissão por ação inferior ao Preço de Emissão por Ação verificado com base no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (ii) a Emissora emitiu qualquer opção ou direito ou recibo de subscrição (exceto opções a executivos com relação a sua atuação como executivos da Emissora), bônus de subscrição, título ou valor mobiliário conversível em ações ordinárias que confira aos respectivos titulares o direito de subscrever ações ordinárias da Emissora a um preço de emissão por ação inferior ao Preço de Emissão por Ação verificado com base no respectivo Evento de Liquidez Eleito (em ambos os casos, tal preço de emissão por ação inferior, o "**Novo Preço de Emissão por Ação**"), o Preço de Exercício será automaticamente reduzido e será considerado para o cálculo do Preço de Exercício, o Novo Preço de Emissão por Ação e, de tal momento em diante, o Preço de Emissão por Ação corresponderá ao Novo Preço de Emissão por Ação.

Em tal cenário, a Emissora deverá comunicar ao Titular sobre o Novo Preço de Emissão por Ação imediatamente após receber a Notificação de Exercício, enviando ao Titular os documentos que comprovem o Novo Preço de Emissão por Ação, sendo certo que, após informado pela Emissora, o Preço de Exercício informado na Notificação de Exercício perderá sua validade e o Titular calculará um novo Preço de Exercício, com base no Novo Preço de Emissão por Ação, podendo pagar tal novo Preço de Exercício ao integralizar as Ações do Bônus independentemente do envio de nova Notificação de Exercício.

Desde a Data de Exercício até a respectiva Data de Subscrição (incluindo ambas as datas em qualquer caso), a Emissora não poderá, exceto para fins exclusivos de emitir ações para entregar ao Titular pelo exercício deste Bônus de Subscrição ou do Bônus de Subscrição 02 e/ou do Bônus de Subscrição 03:

- (a) emitir ou acordar em emitir ações de qualquer tipo ou classe ou qualquer opção, bônus de subscrição, direito ou recibo de subscrição, título ou valor mobiliário conversível ou permutável em ações da Emissora (exceto na forma do presente Bônus de Subscrição);
- (b) aumentar ou reduzir seu capital social;
- (c) alterar os direitos ligados a qualquer de suas ações de qualquer tipo ou classe;

	<p>(d) adotar qualquer medida, mediante a alteração de seu Estatuto Social ou através da reorganização, consolidação, fusão ou venda de ativos, desdobramento, grupamento, bonificação ou de qualquer outra forma, que possa resultar em diluição da participação percentual a ser detida pelo Titular na Emissora quando as Ações do Bônus tiverem sido emitidas;</p> <p>(e) declarar ou pagar qualquer distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou realizar qualquer forma de distribuição de recursos ou bens a seus acionistas; ou</p> <p>(f) adotar ou comprometer-se a adotar qualquer medida descrita acima e/ou adotar ou comprometer-se a adotar qualquer medida que possa razoavelmente proibir, impedir ou atrasar de forma relevante a possibilidade da Emissora ou do Titular de consumir as operações previstas neste Bônus de Subscrição.</p>
<p><b>10. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS</b></p>	<p>Após o recebimento de uma Notificação de Exercício, a Emissora deverá, na respectiva Data de Subscrição:</p> <p>(a) emitir o Número de Ações do Bônus indicado na Notificação de Exercício, nos termos do presente Bônus de Subscrição; e</p> <p>(b) mediante o pagamento do Preço de Exercício, apresentar ao Titular cópia dos lançamentos nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou evidência satisfatória para o Titular da emissão das referidas Ações do Bônus e seu devido registro em nome do Titular.</p> <p>O Preço de Exercício será pago pelo Titular na Data de Subscrição mediante pagamento em moeda corrente nacional e/ou compensação com créditos detidos pelo Titular contra a Emissora, inclusive os créditos decorrentes das Debêntures, conforme indicado na Notificação de Exercício, de acordo com a Cláusula 6 acima.</p> <p>Ao receber a Notificação de Exercício, a Emissora deverá:</p> <p>(a) adotar todas as medidas societárias e quaisquer outras requeridas para a emissão do Número de Ações do Bônus para subscrição pelo Titular na Data de Subscrição, de acordo com os termos e condições previstos neste Bônus de Subscrição;</p> <p>(b) obter as autorizações e aprovações necessárias perante o Banco</p>

Central e qualquer outra autoridade governamental no Brasil e/ou no exterior em razão da emissão das Ações do Bônus pelo Titular, caso seja necessário; e

- (c) adotar todas as ações necessárias de acordo com a legislação aplicável de forma a permitir o pagamento do Preço de Exercício pelo Titular na Data de Subscrição, bem como assinar e entregar todos os documentos e registros necessários à efetivação de tal investimento.

A emissão das Ações do Bônus e a sua subscrição pelo Titular independem da realização de nova assembleia geral de acionistas ou reunião ou resolução do conselho de administração da Emissora para aprovar a emissão ou homologá-la.

O descumprimento, pela Emissora, de entregar as Ações do Bônus, na Data de Subscrição desde que não decorra de evento imputável a qualquer autoridade governamental no Brasil e/ou no exterior, hipótese em que as Ações do Bônus deverão ser entregues imediatamente após cessar o evento imputável a qualquer autoridade governamental acima descrito, e/ou o descumprimento das obrigações previstas no item 12, obrigará a Emissora, Carla, Luciana e André, solidariamente, a pagar, ao Titular, no Dia Útil imediatamente seguinte à Data de Subscrição ou à data em que as obrigações estabelecidas no item 12 forem descumpridas, conforme o caso, a título de multa não compensatória, valor equivalente a 10% (dez por cento) (i) com relação à obrigação de entrega de Ações do Bônus em razão da ocorrência de Evento de Liquidez Eleito, da diferença entre (a) o Preço de Mercado por Ação, multiplicado pelo Número de Ações do Bônus, subtraído por (b) o Preço de Exercício; ou (ii) com relação à obrigação de entrega de Ações do Bônus não relacionado a Evento de Liquidez Eleito ou com relação às obrigações previstas no item 12, do valor da Carteira de Crédito na data de pagamento da multa aqui prevista ("**Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus**"). A Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus poderá ser exigida sem prejuízo do direito do Titular de demandar o cumprimento da obrigação de fazer da Emissora de entregar as Ações do Bônus e/ou de realizar a Permuta.

O inadimplemento, pela Emissora, Carla, Luciana e André, do pagamento da Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus caracterizará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, a mora da Emissora, Carla, Luciana e André, sujeitando-os ao pagamento dos seguintes encargos:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês,

	<p>calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo Titular; e</p> <p>(ii) correção monetária, com base na variação do IPCA ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo Titular.</p> <p>O descumprimento, pelo Titular, da obrigação de pagamento do Preço de Exercício na Data de Subscrição obrigará o Titular a pagar à Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, (i) correção monetária, com base na variação do IPCA ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Subscrição até o integral recebimento do Preço de Exercício pela Emissora; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante devidamente corrigido e acrescido dos juros moratórios.</p>
<p><b>11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS CONTROLADORES INDIRETOS</b></p>	<p>A Emissora deverá utilizar os recursos recebidos a título de Preço de Exercício, até o seu limite, se necessário, (i) na amortização extraordinária parcial das Debêntures, caso o montante a ser recebido a título de Preço de Exercício seja inferior ao saldo do valor nominal atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido de sua respectiva remuneração, até a data em que ocorrer a amortização extraordinária das Debêntures, seguindo os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8.18.1 da Escritura de Emissão, ou (ii) no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, caso o montante a ser recebido a título de Preço de Exercício seja igual ou superior ao saldo do valor nominal atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido de sua respectiva remuneração, até a data em que ocorrer o resgate antecipado, seguindo as instruções e procedimentos previstos na Cláusula 8.17.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>A Emissora deverá sempre reservar e manter livre um montante de capital autorizado suficiente que permita a emissão do número máximo de Ações do Bônus não emitidas e que devam ser emitidas em caso de exercício integral do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, atualmente existente ou contingente, atribuído a qualquer pessoa que não o Titular, sendo vedada e nula de pleno direito a emissão de ações pela Emissora em descumprimento de tal obrigação.</p> <p>Todas as Ações do Bônus que vierem a ser emitidas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição serão livres de quaisquer direitos de</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

preferência, ônus, encargos e quaisquer direitos reais), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 abaixo no Acordo de Acionistas, e farão jus ao recebimento de direitos, dividendos, participação nos resultados e qualquer outra distribuição aprovada a partir da Data de Exercício, de forma *pari passu* com as demais ações do mesmo tipo e classe já existentes e/ou emitidas na referida data.

A Emissora se obriga a informar ao Titular, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, sobre a emissão de novas ações da Emissora, emissão de qualquer título ou valor mobiliário que seja conversível em ações de emissão da Emissora, permutável por ações de emissão da Emissora, ou dê ao respectivo titular o direito de subscrever, adquirir ou vender ações de emissão da Emissora, bem como, qualquer contrato que outorgue o direito de adquirir, vender, converter e/ou subscrever ações de emissão da Emissora, acompanhado do envio de cópia do respectivo documento ao Titular.

A Emissora se obriga a, mensalmente, no dia 10 de cada mês, a partir do 6º mês a contar da Data de Emissão, enviar ao Titular informações sobre o valor da Carteira de Crédito referente ao mês recém encerrado, fornecendo também ao Titular todos os documentos utilizados pela Emissora para realizar o respectivo cálculo da Carteira de Crédito.

A Notificação de Evento de Liquidez será considerada validamente entregue ao Titular quando entregue em mãos, por correio, correio eletrônico (*e-mail*), serviço de entregas ou cartório para o endereço especificado abaixo:

**XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Avenida Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ,  
CEP 22440-032E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br  
At.: Marcos Wanderley

**XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), São Paulo - SP, CEP 04543-907

E-mail: [caio.alves@xpaset.com.br](mailto:caio.alves@xpaset.com.br), com cópia para [structuring@xpaset.com.br](mailto:structuring@xpaset.com.br)

At.: Caio Chomuni Alves

Para os fins deste Bônus de Subscrição, sempre que solicitado pelo Titular, a Emissora deverá fornecer ao mesmo qualquer informação necessária para que o Titular calcule o Preço de Emissão por Ação do Bônus, o Preço

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>de Exercício e o Número de Ações do Bônus que o Titular teria o direito de subscrever caso exercesse o direito conferido por este Bônus de Subscrição. Tais informações deverão ser prestadas ao Titular pela Emissora com a maior brevidade possível e em qualquer caso em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a data da respectiva solicitação à Emissora.</p> <p>Os Controladores Indiretos, neste ato, se obrigam a negociar, de boa-fé, com o Titular, acordo de acionistas a ser assinado na Data de Subscrição ("<u>Acordo de Acionistas</u>"), regulando direitos e obrigações de cada parte, incluindo, (i) a outorga de direito de venda conjunta (<i>tag along</i>) de ações da Emissora e/ou do Veículo de Participação que o Titular venha a ser titular no caso de uma Permuta, em caso de qualquer Transferência das respectivas ações (ainda que tal Transferência não implique uma alteração de Controle), (ii) a impossibilidade de negociação das respectivas ações objeto do acordo de acionistas para as Pessoas Restritas; (iii) matérias cuja aprovação dependerão do voto afirmativo do Titular; e (iv) direito do Titular à indicação de um ou mais membros do Conselho de Administração . Para fins de esclarecimento, a ausência de assinatura do Acordo de Acionistas na Data de Subscrição não será um impeditivo para a emissão das Ações do Bônus e sua entrega ao Titular.</p>
<p><b>12. PERMUTA</b></p>	<p>Caso o Evento de Liquidez Eleito seja um Evento de Liquidez envolvendo Direitos de Participação de uma Controladora da Emissora e/ou Direitos de Participação Veículo de Participação, no Brasil ou no exterior, os Acionistas Atuais e os Controladores Indiretos, na qualidade de acionistas diretos e indiretos da Emissora, neste ato, concedem ao Titular o direito de, a exclusivo critério do Titular e observadas as demais condições abaixo, converter ou permutar as Ações do Bônus ou recibos de subscrição que deem direito a subscrição das Ações do Bônus, conforme o caso, por/em Direitos de Participação da mesma classe e espécie dos, e com os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos, Direitos de Participação objeto do respectivo Evento de Liquidez Eleito ("<b>Ações da Permuta</b>" e "<b>Permuta</b>"), obrigando-se a entregar as Ações da Permuta ao Titular ou fazer com que as Pessoas em que tenham participação direta ou indireta, e que tenham titularidade ou sejam emissoras dos Direitos de Participação objeto do Evento de Liquidez Eleito entreguem as Ações da Permuta ao Titular, ficando desde já entendido que:</p> <p>(i) referida Permuta deverá ser estruturada em conjunto entre as Partes, atuando de forma razoável, de boa-fé e envidando seus melhores esforços;</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>(ii) as Ações da Permuta recebidas pelo Titular em razão da Permuta nos termos desta cláusula <b>(a)</b> deverão representar o mesmo percentual de participação, indiretamente, no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora, que seria representado pelas Ações do Bônus no momento imediatamente anterior à referida Permuta e considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (<i>post-money</i>), ou <b>(b)</b> no caso de uma Oferta Pública de certificados de depósito de valores mobiliários compostos por ações preferenciais e ações ordinárias (<i>units</i>) de emissão da Emissora, de um Controlador da Emissora e/ou de um Veículo de Participação, deverão representar uma quantidade de ações necessária para que, após a referida Permuta, o Titular tenha ações suficientes que lhe permita formar <i>units</i> que representem, indiretamente, no mínimo (com a quantidade de ações adicional que seja necessária para essa composição), o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora que seria representado pelas Ações do Bônus no momento imediatamente anterior à referida Permuta e considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (<i>post-money</i>) (observado que, caso o respectivo cálculo resulte em uma quantidade fracionária de <i>units</i>, tal quantidade deverá ser arredondada para o primeiro número inteiro imediatamente acima de tal quantidade fracionária, entregando-se ações adicionais caso necessário para adequar à composição dos <i>units</i>);</p> <p>(iii) caso o Titular tenha exercido seu direito à Permuta nos termos desta cláusula, <b>(a)</b> a Permuta será aplicável a todas as Ações do Bônus; <b>(b)</b> a Emissora, os Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e os Controladores Indiretos, solidariamente, obrigam-se a fazer com que as Ações da Permuta sejam recebidas pelo Titular livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, e sem qualquer restrição a negociação, podendo ser livremente negociadas a todo momento, inclusive sem qualquer período de "lock-up" ou restrições</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

similares), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 acima no Acordo de Acionistas; e (c) a Emissora, os Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e os Controladores Indiretos, solidariamente, obrigam-se a fazer com que as Ações da Permuta possam ser recebidas pelo Titulares e livremente negociadas (inclusive em ambiente de bolsa de valores (*free float*)), caso o respectivo Evento de Liquidez Eleito seja realizado através de uma Oferta Pública, imediatamente após o Fechamento do Evento de Liquidez Eleito (*first trading date*), e deverão entregá-las sem qualquer Ônus e/ou restrição à negociação e/ou período de "lock-up" e/ou similares), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 acima no Acordo de Acionistas;

- (iv) eventuais custos, tributos (incluindo impostos, taxas, contribuições, fiscais, sociais ou parafiscais, bem como quaisquer outros encargos) e despesas incorridos com tais Permutas (inclusive aqueles incorridos pelo Titular) serão suportados exclusivamente pela Emissora;
- (v) as Permutas deverão preservar todos os direitos do Titular previstos neste Bônus de Subscrição, sendo certo que o eventual descumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará a aplicação da Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus; e
- (vi) o exercício do direito à Permuta previsto nesta cláusula deverá constar da Notificação de Exercício;

Alternativamente à faculdade de exigir a Permuta, o Titular terá o direito de, previamente ao Fechamento do respectivo Evento de Liquidez Eleito, subscrever e integralizar as Ações do Bônus, podendo aportar as Ações do Bônus no Veículo de Participação que for o Controlador direto da Emissora, mediante o recebimento de novas ações emitidas pelo respectivo Veículo de Participação, as quais deverão representar indiretamente o mesmo percentual de participação no capital da Emissora que seria representado pelas Ações do Bônus ("Ações Veículo de Participação").

Adicionalmente, o Titular terá o direito de aportar as Ações Veículo de Participação em eventuais Veículos de Participação que sejam os Controladores do respectivo Veículo de Participação que Controle

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>diretamente a Emissora, em contrapartida à emissão de novas ações pelos respectivos Veículos de Participação, recebendo ações do respectivo Veículo de Participação que representem, indiretamente, o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora, que seria representado pelas Ações do Bônus. Tal direito poderá ser exercido sucessivamente, quantas vezes necessário, de modo que o Titular terá o direito de aportar as ações de um Veículo de Participação nos respectivos Veículos de Participação que controlem o Veículo de Participação anteriormente mencionado, de forma sucessiva até realizar o aporte das ações de um Veículo de Participação no respectivo Veículo de Participação que seja objeto do Evento de Liquidez Eleito, recebendo em contrapartida, ações do respectivo Veículo de Participação objeto do Evento de Liquidez Eleito que representem, indiretamente, o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora (e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora) que seria representado pelas Ações do Bônus. As ações serão recebidas considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (<i>post-money</i>) e deverão ser da mesma classe e espécie dos, e com os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos, Direitos de Participação do Veículo de Participação objeto do respectivo Evento de Liquidez Eleito.</p> <p>O descumprimento, pela Emissora, pelos Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e pelos Controladores Indiretos, das obrigações estabelecidas neste item 12 obrigará a Emissora, Carla, André e Luciana, solidariamente, a pagar ao Titular, no dia útil imediatamente seguinte à data em que as obrigações aqui previstas forem descumpridas, a Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus. A Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus poderá ser exigida sem prejuízo do direito do Titular de demandar o cumprimento das obrigações.</p>
<p><b>13. RESTRIÇÕES</b></p>	<p>A Emissora, neste ato, compromete-se a não realizar (e a não permitir que seja realizada) qualquer cisão, fusão, incorporação da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, ou incorporação de ações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, bem como qualquer incorporação ou incorporação de ações feita pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas.</p>
<p><b>14. DATA DE EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b></p>	<p>15 de julho de 2022 ("<b>Data de Emissão</b>").</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

<p><b>15. CESSÃO, TÍTULO EXECUTIVO, LEI APLICÁVEL ARBITRAGEM E ASSINATURA DIGITAL</b></p>	<p>O Titular poderá ceder ou transferir livremente a titularidade deste Bônus de Subscrição para quaisquer Pessoas, exceto para uma das Pessoas Restritas, observado que, previamente à cessão do Bônus de Subscrição, o Titular avisará para a Emissora a Pessoa para quem o Bônus de Subscrição será cedido, e a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para informar (e, sendo o caso, comprovar) se a Pessoa para quem se pretende ceder o Bônus de Subscrição é uma Pessoa Restrita. Caso a Emissora não responda ao Titular no prazo acima informado, o Titular estará livre para ceder o Bônus de Subscrição para a Pessoa pretendida.</p> <p>A Emissora não poderá ceder ou transferir os direitos e/ou obrigações do Bônus de Subscrição sem a prévia anuência do Titular.</p> <p>Este Bônus de Subscrição é considerado um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.</p> <p>Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.</p> <p>Qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Bônus de Subscrição e/ou os direitos e obrigações aqui estabelecidos deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida pela Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com as suas regras.</p> <p>O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo um árbitro nomeado pelo Titular e um árbitro nomeado pela Emissora, em conjunto, se for o caso, com os Acionistas Atuais e os Controladores Indiretos, de acordo com as regras da Câmara. O terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser selecionado por meio de acordo entre os 2 (dois) árbitros designados. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não logrem êxito em realizar a nomeação do terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, a indicação do 3º (terceiro) árbitro será feita pela Câmara, de acordo com as suas regras. Caso uma das Partes deixe de nomear seu respectivo árbitro, tal árbitro deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara.</p> <p>Os procedimentos relativos à arbitragem deverão ser realizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a decisão, e o idioma oficial dos atos será o Português.</p> <p>A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses da instauração do procedimento arbitral, podendo tal prazo ser prorrogado</p>
---	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

por decisão do Tribunal Arbitral.

A Emissora, os Controladores Indiretos, os Acionistas Atuais e o Titular estão cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui disposta, e irrevogavelmente concordam que qualquer disputa decorrente deste Bônus de Subscrição ou a ele relacionada deverá ser exclusivamente solucionada por meio da arbitragem. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, a Emissora e o Titular elegem, no entanto, o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, com o exclusivo objetivo e propósito de, se e quando necessário for, requerer medidas cautelares ou tutela antecipada, inclusive para auxiliar a arbitragem a ser iniciada ou já existente entre as partes e/ou para assegurar a existência e exequibilidade dos procedimentos arbitrais, ressalvado, entretanto, que tendo sido obtida a medida cautelar ou tutela antecipada, a câmara de arbitragem a ser formada ou já existente, conforme o caso, deverá reaver toda e sua exclusiva autoridade para adjudicar toda e qualquer questão, seja de natureza processual ou de mérito, que tenha levado as partes a procurar a medida cautelar ou tutela antecipada, assim permanecendo o respectivo procedimento judicial até que uma decisão arbitral (total ou parcial) seja proferida.

Qualquer decisão arbitral será definitiva e constituirá uma obrigação vinculante das partes, não estando sujeita a qualquer recurso, ratificação ou outra medida judicial.

Não obstante o acima disposto, qualquer parte credora de obrigações de pagar líquidas e certas e da obrigação de entrega das Ações do Bônus, incluindo a Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus, poderá, a seu exclusivo critério, optar por propor ação de execução judicial para cobrar tais obrigações, sendo competente, em tal caso, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o exequente optar pelo foro do domicílio da parte executada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Bônus de Subscrição em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas. O Bônus de Subscrição produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
<b>16. DEFINIÇÕES</b>	<p><b>"Acionistas Atuais"</b> significa, em conjunto, ANME Empreendimentos e Participações Ltda., SMTC Properties S.A. e CPSB Patrimonial e Participações Ltda;</p> <p><b>"Acordo de Exclusividade"</b> significa o "Acordo de Exclusividade e Preferência Para Aquisição de Direitos Creditórios", celebrado entre a Emissora e XP Vista Asset Management Ltda., em 15 de junho de 2022.</p> <p><b>"Ações Veículo de Participação"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;</p> <p><b>"Ações da Permuta"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;</p> <p><b>"Ações do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 5 acima;</p> <p><b>"André"</b> significa André Luis Vieira Azin;</p> <p><b>"Aumentos de Capital Autorizados"</b> significa todo e qualquer aumento de capital que venha a ser realizado pelos Controladores Indiretos, de forma direta ou indireta, em conjunto ou individualmente (sendo que, caso o aumento de capital ocorra de forma indireta, deverá ocorrer através de um Veículo de Participação cuja totalidade do capital social seja detida pelos Controladores Indiretos, em conjunto ou individualmente, de forma direta ou indireta), na Emissora ou em um Controlador da Emissora;</p> <p><b>"Bônus de Subscrição 01"</b> significa o presente Bônus de Subscrição;</p> <p><b>"Bônus de Subscrição 02"</b> significa o Bônus de Subscrição certificado nº</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>02, emitido pela Emissora, em favor do Titular, em 15 de julho de 2022;</p> <p><b>"Bônus de Subscrição 03"</b> significa o Bônus de Subscrição certificado nº 03, emitido pela Emissora, em favor do Titular, em 15 de julho de 2022;</p> <p><b>"Câmara"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 15 deste Bônus de Subscrição;</p> <p><b>"Carla"</b> significa Carla Marinho de Andrade Pontes;</p> <p><b>"Carteira de Crédito"</b> significa as carteiras de direitos creditórios, líquidas de eventuais provisões, de titularidade de fundos de investimento em direitos creditórios nos quais (i) a Emissora e/ou Controladas da Emissora e (ii) XP Vista Asset Management Ltda. e/ou Pessoas do seu grupo econômico e/ou fundos de investimento que sejam geridos pela XP Vista Asset Management Ltda. ou outra Pessoa do seu grupo econômico possuam participação, compostas por todo e qualquer direito creditório que tenha sido originado ao amparo ou em decorrência de convênios da Emissora ou de suas Controladas ou de acordos operacionais com empresa conveniada em que a Emissora ou suas Controladas figurem como operador exclusivo de tal convênio para originação ou concessão de crédito consignado público ou privado.</p> <p><b>"Código de Processo Civil"</b> significa a Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015.</p> <p><b>"Coligada"</b> significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;</p> <p><b>"Controladora"</b> significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa;</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p><b>"Controladores Indiretos"</b> significa, em conjunto, Carla, André Negrão Azin, André Marinho de Andrade Pontes, Mel Negrão Azin e Lenita Machado Negrão. Para fins deste instrumento, Luciana e André também serão incluídos na definição de "Controladores Indiretos";</p> <p><b>"Controle"</b> (inclusive o Termo <b>"Controlada"</b>) significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, e (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa;</p> <p><b>"Data de Emissão"</b> tem o significado previsto no item 14 acima;</p> <p><b>"Data de Exercício"</b> significa a data de entrega à Emissora da Notificação de Exercício;</p> <p><b>"Data de Subscrição"</b> significa a data em que a Emissora emitirá e o Titular subscreverá as Ações do Bônus, que deverá ser 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Exercício;</p> <p><b>"Debêntures"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 7 acima;</p> <p><b>"Dias Úteis"</b> significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;</p> <p><b>"Diferimento do Exercício Do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;</p>
--	---

	<p><b>"Direitos de Participação"</b> significa (a) Direitos de Participação Presente e (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente;</p> <p><b>"Direitos de Participação Controlada/Controladora"</b> significa Direitos de Participação de emissão de uma Controlada ou Controladora da Emissora ou relativos a Direitos de Participação de emissão de uma Controlada ou Controladora da Emissora, conforme o caso;</p> <p><b>"Direitos de Participação Emissora"</b> significa Direitos de Participação de emissão da Emissora ou relativos a Direitos de Participação de emissão da Emissora, conforme o caso;</p> <p><b>"Direitos de Participação Presente"</b> significa ações ordinárias, preferenciais, quotas, <i>units</i>, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária;</p> <p><b>"Direitos de Participação Veículo de Participação"</b> significa Direitos de Participação de emissão de qualquer Veículo de Participação ou relativos a Direitos de Participação de emissão de qualquer Veículo de Participação, conforme o caso.</p> <p><b>"Escritura de Emissão"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 7 acima;</p> <p><b>"Evento de Liquidez"</b> significa a concretização de qualquer um dos seguintes eventos em relação à Emissora e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladora, e/ou a qualquer Veículo de Participação:</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

(a) protocolo junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido preliminar de registro ou da minuta do prospecto preliminar de uma Oferta Pública ou a publicação do aviso ao mercado de uma Oferta Pública e/ou o início, de qualquer forma, de qualquer oferta pública ou privada de Direitos de Participação Emissora, Direitos de Participação Controlada/Controladora ou Direito de Participação Veículo de Participação no Brasil ou no exterior;

(b)(i) a Transferência e/ou a emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Presente de emissão da Emissora, de uma Controladora da Emissora, de uma Controlada da Emissora e/ou de um Veículo de Participação; e/ou (ii) a assinatura de documento(s) vinculante(s) que disponha(m) sobre a Transferência e/ou a emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação Controlada/Controladora e/ou de Direitos de Participação Veículo de Participação; e/ou (iii) qualquer tipo de reorganização societária, inclusive fusão, cisão ou incorporação (inclusive de Direitos de Participação) cujos efeitos impliquem em uma Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação Controlada/Controladora e/ou de Direitos de Participação Veículo de Participação, exceto, em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, se tratar de uma Transferência ou emissão de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação Controlada/Controladora e/ou de Direitos de

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>Participação Veículo de Participação para qualquer um dos Controladores Indiretos e/ou um Veículo de Participação cujo capital social seja totalmente detido, direta ou indiretamente, por Controladores Indiretos, em conjunto ou isoladamente;</p> <p>(c) redução do capital social da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do valor, exceto na hipótese de redução do capital social para absorção de prejuízos; e</p> <p>(d) a Transferência (ou série de alienações ou Transferências) ou a assinatura de documento vinculante que resulte na Transferência, de forma direta ou indireta, de ativos substanciais da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, inclusive participações societárias, em uma operação ou série de operações a partir da data de assinatura deste Bônus de Subscrição, com exceção da Transferência de direitos creditórios detidos pela Emissora para (i) o FIDC, e/ou (ii) outros fundos de investimento geridos pela XP Vista Asset Management Ltda. e/ou Pessoas do seu grupo econômico, e/ou (iii) qualquer terceiro, desde que, no caso deste item (iii), tenham sido respeitados todos os termos previstos do Acordo de Exclusividade.</p> <p>Observado que, para fins de esclarecimento, os Aumentos de Capital Autorizados não serão considerados um Evento de Liquidez.</p> <p><b>"Evento de Liquidez Eleito"</b></p> <p>Significa o Evento de Liquidez em relação ao qual o Titular, a seu exclusivo critério, confirme o exercício de seu direito de subscrição das Ações do Bônus, mediante envio de uma Notificação de Exercício;</p> <p><b>"Evento de Liquidez Inicial"</b></p> <p>significa o primeiro Evento de Liquidez ocorrido após a Data de Emissão;</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p><b>"Fechamento (inclusive o termo "Fechado")"</b> significa, para qualquer Evento de Liquidez, (i) sua precificação final, para Eventos de Liquidez que sejam Ofertas Públicas primárias ou secundárias, (ii) sua liquidação financeira, para demais Eventos de Liquidez que sejam liquidados financeiramente, ou (iii) seu fechamento, para Eventos de Liquidez que não sejam liquidados financeiramente (e.g., que sejam liquidados mediante entrega de ações ou quaisquer outros bens e direitos);</p> <p><b>"FIDC"</b> significa o Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.018.311/0001-90.</p> <p><b>"IPCA"</b> significa o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo;</p> <p><b>"Luciana"</b> Luciana Negrão Azin;</p> <p><b>"Multa pela Não Entrega De Ações do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 10 deste Bônus de Subscrição;</p> <p><b>"Notificação de Diferimento"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;</p> <p><b>"Notificação de Evento de Liquidez "</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 9 deste Bônus de Subscrição;</p> <p><b>"Notificação de Exercício"</b> significa a comunicação a ser entregue pelo Titular à Emissora no endereço indicado neste Bônus de Subscrição, manifestando a intenção do Titular em exercer seu direito nos</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrão Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

10057  
25 07 22

	<p>termos do presente Bônus de Subscrição, conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> deste Bônus de Subscrição, e indicando (a) o respectivo Evento de Liquidez Eleito designado pelo Titular, ou (b) que o Bônus de Subscrição será exercido independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento);</p> <p><b>"Novo Preço de Emissão por Ação"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 9 acima;</p> <p><b>"Número de Ações do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 5 acima;</p> <p><b>"Número Total de Ações da Emissora"</b> significa, em qualquer data de cálculo, o número total de ações ordinárias e preferenciais da Emissora, de qualquer classe, aí compreendidas todas as ações emitidas, em circulação ou não, bem como as ações a serem emitidas com base no presente Bônus de Subscrição, acrescida do total de ações de emissão da Emissora que ainda possam ser emitidas em virtude de conversão ou permuta ou exercício de quaisquer Direitos de Participação Emissora (incluindo, mas não se limitando, quaisquer outros bônus de subscrição emitidos pela Emissora, inclusive em favor do Titular) (<i>fully diluted basis</i>), utilizando, para fins de cálculo da quantidade de tais ações ainda não emitidas nos casos em que o cálculo de tal quantidade dependa de valor de avaliação da Emissora, (i) o <i>Pre Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (ii) o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, no caso de exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

00054  
25 07 22

	<p>ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento);</p>
<b>"Oferta Pública"</b>	significa uma oferta pública, primária ou secundária, de quaisquer Direitos de Participação Emissora ou Direitos de Participação Controlada/Controladora no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários;
<b>"Percentual das Ações"</b>	tem o significado previsto no item 5 acima;
<b>"Período de Exercício"</b>	significa o período entre a Data de Emissão e 15 de julho de 2025;
<b>"Permuta"</b>	tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;
<b>"Pessoa"</b>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos, universalidade de direitos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
<b>"Pessoas Restritas"</b>	significa as Pessoas listadas abaixo, bem como (i) seus sócios, acionistas, cotistas e administradores, (ii) quaisquer Pessoas Controladas, Controladoras, Coligadas e/ou sob Controle comum das Pessoas listadas abaixo, e (iii) qualquer parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas acima ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas acima: (a) Banco Master S.A.,

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.923.798/0001-00; (b) Iron Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.807.499/0001-71; (c) N.G.V.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 29.334.799/0001-34; (d) Le Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.207.352/0001-40; (e) PKL One Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.490.629/0001-13; e (f) Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.332.862/0001-91.</p> <p><b>"Pre Money Equity Value"</b> significa, com relação a qualquer Evento de Liquidez, o benefício econômico integral a ser contribuído ou a ser pago pela(s) Pessoa(s) que passará(ão) a deter, direta ou indiretamente, a participação subscrita, adquirida ou recebida e/ou os ativos adquiridos ou recebidos no âmbito do Evento de Liquidez, incluindo o valor total a ser pago pelos Direitos de Participação subscritos e pelos Direitos de Participação e/ou ativos adquiridos, ajustado proporcionalmente para 100% do capital social da Emissora, de qualquer de suas Controladas, de sua Controladora e/ou de um Veículo de Participação, conforme o caso. O <i>Pre-Money Equity Value</i> incluirá eventuais montantes que sejam retidos para fins de garantias negociadas no âmbito do respectivo Evento de Liquidez, bem como valores relativos a dívidas e outros passivos assumidos, cancelados ou perdoados pelos adquirentes/subscritores de participação ou ativos no Evento de Liquidez;</p> <p><b>"Preço de Emissão por Ação"</b></p> <p>Significa o preço de emissão por ação a ser calculado nos termos abaixo, de acordo com os seguintes cenários de exercício do Bônus de Subscrição:</p> <p>(i) para o exercício deste Bônus de Subscrição</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>em relação a um Evento de Liquidez Eleito, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do preço por ação do <i>Pre-Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito;</p> <p>(ii) para o exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento), e desde que não tenha sido enviada a Notificação de Diferimento, o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na respectiva Data de Subscrição;</p> <p>(iii) para o exercício em relação a qualquer Evento de Liquidez que ocorra após 15 de julho de 2024 (inclusive), e desde que tenha sido enviada a Notificação de Diferimento, a exclusivo critério do Titular, (a) o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do preço por ação do <i>Pre-Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (b) o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na respectiva Data de Subscrição;</p> <p>(iv) para o exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento), e desde que a Emissora tenha enviado a Notificação de Diferimento, e o exercício do Bônus de Subscrição ocorra previamente a 31 de março de 2025, o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na respectiva Data de Subscrição; e</p> <p>(v) para o exercício deste Bônus de Subscrição</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (*i.e.*, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento), e desde que a Emissora tenha enviado a Notificação de Diferimento, e o exercício do Bônus de Subscrição ocorra após 1º de março de 2025 (inclusive), o menor valor entre: (1) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição, e (2) (w) o saldo da Carteira de Crédito em 31 de março de 2025, acrescido, sem duplicidade, (x) da média mensal da originação dos créditos que compõem a Carteira de Crédito no período entre 31 de março de 2024 (inclusive) e 31 de março de 2025 (inclusive), multiplicado por 3,0 (três inteiros), subtraído pelo (y) somatório das parcelas dos créditos que compõem a Carteira de Crédito que vencem entre 1º de abril de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive), sendo o resultado da equação contendo "(w)", "(x)" e "(y)" acima dividido por (z) Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição.

Para fins de esclarecimento, no cenário previsto no item (iv), os valores serão calculados em conjunto e de boa-fé, pelo Titular e pela Emissora, obrigando-se a Emissora a fornecer ao Titular, até 15 de abril de 2025, todos os documentos necessários para que seja possível realizar o cálculo acima previsto, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no envio dos documentos solicitados pelo Titular, sendo certo que, caso a Emissora não forneça os documentos necessários para a realização do cálculo acima previsto até 21 de abril de 2025, o Preço de Emissão por Ação previsto no cenário do item (iv) acima será calculado apenas pelo valor da Carteira de Crédito em 31 de março de 2025, dividido pelo Número Total de Ações da

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	Emissora na Data de Subscrição.
<b>"Preço de Mercado por Ação"</b>	Significa (i) com relação a qualquer Evento de Liquidez, o valor correspondente a 100% do preço por ação do <i>Pre-Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, (ii) com relação ao exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito ( <i>i.e.</i> , exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento), o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número de Ações do Bônus na respectiva Data de Subscrição;
<b>"Preço de Exercício"</b>	tem o significado previsto no item 9 acima;
<b>"Transferência"</b>	significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta. O termo " <u>Transferir</u> ", empregado como verbo, terá significado correspondente;
<b>"Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós Diferimento"</b>	tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;
<b>"Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento"</b>	tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;
<b>"Veículo de Participação"</b>	significa qualquer Pessoa, existente ou que venha a ser constituída, no Brasil ou no exterior, que seja titular, direta ou indiretamente, de Direitos de Participação Emissora e/ou de quaisquer Direitos de Participação Controlada/Controladora.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

1975  
2022

--	--

São Paulo, 15 de julho de 2022

[assinaturas]

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

ANEXO I

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

[Local], [Data]

[KDB MEIOS DE PAGAMENTO S.A.]

[endereço]

At.: [ ]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Bônus de Subscrição datado de 15 de julho de 2022 – Certificado nº [•] (o "Bônus de Subscrição") emitido por [KDB MEIOS DE PAGAMENTO S.A.] (a "Emissora") em favor de [•] (o "Titular"), cuja via original encontra-se anexa a presente notificação. Todos os termos utilizados em letra maiúscula nesta notificação que não estejam aqui definidos devem ter o mesmo significado a eles atribuídos no Bônus de Subscrição.

[Considerando a ocorrência do descrever Evento de Liquidez] que constitui um Evento de Liquidez nos termos estabelecidos no Bônus de Subscrição, conforme descrito na Notificação de Evento de Liquidez enviada por V. Sas. em [•] {ou} [Considerando a ocorrência do Termo Inicial do Exercício Independente do Evento [•], nos termos descritos no item 8 do Bônus de Subscrição], o Titular vem, por meio desta:

(i) Exercer o direito representado pelo Bônus de Subscrição de receber ações de emissão da Emissora, correspondentes a [•]% ([•] por cento) do Número Total de Ações da Emissora, após e considerando a emissão das respectivas ações objeto do Bônus de Subscrição, correspondendo nesta data a [ ] ações ordinárias de emissão da Emissora. O Titular pagará o Preço de Emissão por Ação à Emissora equivalente a R\$[•], sendo o montante total devido a título de Preço de Exercício equivalente a R\$[•], [mediante a transferência eletrônica de recursos para crédito na conta bancária nº [•], mantida pela Emissora junto à agência nº 0001 do Banco [•]] {ou} [mediante a utilização dos seguintes créditos líquidos e certos por ele detidos contra a Emissora: [•], nos termos da Cláusula 6 do Bônus de Subscrição; e

(ii) Requerer que tais Ações sejam registradas em nome do Titular, cujo endereço é [•]:

[endereço]

At.: [•]

[assinaturas]

**KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 39.330.901/0001-87

NIRE 35300586662

**ANEXO II - B**

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2022**

**Bônus de Subscrição – Certificado nº 02**

**[seque na página seguinte]**

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

**KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**  
CNPJ/ME nº 39.330.901/0001-87

NIRE 3530058666-2

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**  
CERTIFICADO Nº 02

<b>1. EMISSOR</b>	KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, cj. 41, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.330.901/0001-87 ("Emissora") e com prazo indeterminado de duração, cujos atos constitutivos e estatuto social encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>2. CAPITAL SOCIAL, CAPITAL AUTORIZADO E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b>	<p>O capital social da Emissora é de R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, conforme última alteração do estatuto social da Emissora, datada de 15 de julho de 2022, dividido em 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.</p> <p>A Emissora está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.</p> <p>A emissão deste Bônus de Subscrição, o Percentual das Ações, assim como o critério para sua definição e todas as outras condições aqui previstas, foram aprovados pelos acionistas da Emissora na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de julho de 2022.</p>
<b>3. AÇÕES DA EMISSORA</b>	A Emissora tem 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal já emitidas, as quais possuem direito de voto irrestrito, bem como direito ao recebimento de dividendos mínimos obrigatórios equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A."), sendo que a Emissora poderá, ainda, levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para apuração dos lucros dos respectivos períodos e pagamento de dividendos aos acionistas. Esses dividendos serão sempre considerados como antecipação dos dividendos mínimos obrigatórios.

<p><b>4. TITULAR</b></p>	<p><b>XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52, conforme regido por seu regulamento atualmente em vigor, administrado pela XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-032 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, e seus eventuais sucessores e os cessionários deste Bônus de Subscrição ("<b>Titular</b>").</p>
<p><b>5. QUANTIDADE E CLASSE DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER SUBSCRITAS</b></p>	<p>Sujeito às condições previstas neste Bônus de Subscrição, o Titular terá o direito de subscrever, mediante o exercício de tal direito nos termos deste Bônus de Subscrição, e a Emissora terá a obrigação de emitir ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora (as "<b>Ações do Bônus</b>") que representem até 30% (trinta por cento) do Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição subtraído pelo percentual de ações de emissão da Emissora - representativas do Número Total de Ações da Emissora - efetivamente integralizado pelo Titular em razão do exercício do Bônus de Subscrição 01, calculados de forma pós-subscrição, considerando as ações subscritas (<i>post-money</i>) (tal percentual, o "<b>Percentual das Ações</b>", e o número de Ações do Bônus a serem emitidas conforme os termos aqui estabelecidos, o "<b>Número de Ações do Bônus</b>").</p> <p>O direito de subscrição previsto no presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido uma única vez, de forma parcial ou integral.</p> <p>Na hipótese de exercício parcial dos direitos de subscrição estabelecidos neste Bônus de Subscrição, o Titular deverá informar o percentual do Número Total de Ações da Emissora exercido, observado o limite acima estabelecido, para cálculo do Número de Ações do Bônus, que será subscrito pelo exercício, sendo certo que, em nenhuma hipótese, (i) a quantidade subscrita por exercício deste Bônus de Subscrição poderá representar um percentual de ações de emissão da Emissora superior ao Percentual das Ações; e (ii) a participação societária na Emissora resultante do exercício dos Bônus de Subscrição emitidos em favor do Titular na presente data, poderá superar 30% (trinta por cento) do Número Total de Ações da Emissora.</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

<p><b>6. PAGAMENTO DO PREÇO DE EXERCÍCIO</b></p>	<p>O Preço de Exercício será pago pelo Titular à Emissora na respectiva Data de Subscrição, (i) à vista, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada pela Emissora; e/ou (ii) alternativa e/ou complementarmente, a exclusivo critério do Titular, mediante a utilização de quaisquer créditos líquidos e certos por ele detidos contra a Emissora, incluindo os créditos líquidos e certos detidos pelo Titular decorrentes das Debêntures, inclusive principal, juros e demais encargos nos termos da Escritura de Emissão, <i>sendo certo que</i>, no caso de restarem valores a pagar ou a receber devidos por uma Parte à outra após o encontro de contas descrito neste item (ii), a Parte devedora pagará o respectivo valor remanescente em moeda corrente nacional à Parte credora na Data de Subscrição.</p>
<p><b>7. PREÇO DE EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b></p>	<p>Este Bônus de Subscrição foi atribuído ao Titular como vantagem adicional pela subscrição de uma ou mais debêntures privadas simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da primeira emissão da Emissora ("<b>Debêntures</b>"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Primeira Emissão de KDB Meios de Pagamento S.A" ("<b>Escritura de Emissão</b>"), conforme previsto no art. 77 da Lei das S.A.</p>
<p><b>8. EXERCÍCIO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO; DIFERIMENTO DO EXERCÍCIO DO BÔNUS</b></p>	<p>O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, durante o Período de Exercício, nas condições aqui descritas, e mediante o envio de uma Notificação de Exercício, (i) a qualquer momento, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, nos termos e condições previstos no item 9 abaixo, ou (ii) a qualquer momento, após 15 de julho de 2024 ("<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento</b>"), exceto, com relação ao item "(ii)" acima, se a Emissora tiver enviado uma Notificação de Diferimento, hipótese na qual o Bônus de Subscrição apenas poderá ser exercido, sempre respeitado o Período de Exercício, a partir da data do que ocorrer primeiro entre (a) a Carteira de Crédito alcançar montante igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), (b) a partir de 31 de março de 2025, independentemente do valor da Carteira de Crédito ou da ocorrência de Evento de Liquidez, (c) um Evento de Liquidez, ou (d) a Emissora realize uma amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, em qualquer valor, e/ou um resgate antecipado facultativo das Debêntures, ficando o Titular livre para escolher em qual momento, limitado ao término do Período de Exercício e observados os termos e condições previstos no item 9 abaixo, e sob qual cenário, dentre os cenários</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>descritos no item (ii)(a) a (ii)(d) acima, o Bônus de Subscrição será exercido ("<b>Diferimento do Exercício do Bônus</b>", sendo a data da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens "(ii)(a)", "(ii) (b)" e/ou "(ii)(d)" acima considerado o "<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento</b>" e, o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento, em conjunto com o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento, conforme aplicável, o "<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento</b>").</p> <p>Desde que a Emissora não tenha realizado (i) o resgate antecipado das Debêntures, e/ou (ii) uma amortização antecipada facultativa do valor nominal da totalidade ou de parte das Debêntures, a Emissora terá a faculdade de, até 31 de março de 2024, solicitar ao Titular o adiamento do exercício do Bônus de Subscrição, desde que, na data de envio da referida notificação, a Carteira de Crédito seja inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("<b>Notificação de Diferimento</b>"), hipótese em que ocorrerá, de forma automática e independentemente de qualquer manifestação do Titular, o Diferimento do Exercício do Bônus.</p> <p>A Notificação de Diferimento deverá ser enviada pela Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão).</p>
<p><b>9. NOTIFICAÇÃO DE EVENTO DE LIQUIDEZ; PRAZO E FORMA DE EXERCÍCIO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO; PREÇO DE EXERCÍCIO</b></p>	<p>A Emissora deverá enviar ao Titular notificação por escrito sobre a iminência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidez ("<b>Notificação de Evento de Liquidez</b>"), sendo que (i) no caso de uma Oferta Pública, a notificação deverá ser enviada com no máximo 2 (dois) Dias Úteis contados da data do primeiro protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido preliminar de registro ou da minuta do prospecto preliminar de uma Oferta Pública ou da publicação do aviso ao mercado sobre a Oferta Pública, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) no caso dos demais Eventos de Liquidez que não sejam uma Oferta Pública, a notificação deverá ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis da assinatura de qualquer acordo, contrato ou outro(s) documento(s) vinculante(s), que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em um Evento de Liquidez, <i>sendo certo que</i>, nos cenários (i) e (ii) acima, a Notificação de Evento de Liquidez necessariamente deverá ser enviada com, pelo menos, 40 (quarenta) Dias Úteis de antecedência da data estimada para o Fechamento do Evento de Liquidez em questão.</p> <p>Uma vez recebida a Notificação de Evento de Liquidez, o Titular poderá, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação do</p>

Evento de Liquidez, exercer, mediante o envio de uma Notificação de Exercício, os seus direitos de subscrição previstos neste Bônus de Subscrição, observado que, caso o Titular opte por não exercer o seu direito de subscrição de Ações do Bônus estabelecido no Bônus de Subscrição em tal Evento de Liquidez, ficam resguardados os direitos do Titular em exercer o direito de subscrição de Ações do Bônus em eventual futuro Evento de Liquidez ou em realizar o exercício deste Bônus de Subscrição independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito (*i.e.*, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento), sempre respeitado o Período de Exercício.

No caso do Diferimento do Exercício do Bônus, o Titular poderá, em até 30 (trinta) dias da data em que a Emissora informar ao Titular sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas exclusivamente nos subitens "(a)" e "(d)" do item 8 acima (ou então, a partir do momento em que o Titular constatar a ocorrência de qualquer dos itens "(a)" ou "(d)" acima previstos, sem que a Emissora tenha informado ao Titular sobre a sua ocorrência), exercer, mediante o envio de uma Notificação de Exercício, os seus direitos de subscrição previstos neste Bônus de Subscrição, sempre respeitado o Período de Exercício. Durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima, a Emissora deverá fornecer ao Titular todos os documentos e informações que vierem a ser solicitados pelo Titular, sendo certo que, caso o Titular não receba todos os documentos e informações solicitados neste prazo, o prazo aqui previsto será prorrogado pelo mesmo número de dias que a Emissora atrasou o envio dos documentos solicitados pelo Titular.

Mediante a entrega à Emissora de uma Notificação de Exercício, o Titular terá o direito de subscrever o Número de Ações do Bônus (*i.e.*, conforme o percentual do Número Total de Ações da Emissora indicado pelo Titular na Notificação de Exercício) e a Emissora terá a obrigação de emitir e entregar ao Titular tal Número de Ações do Bônus livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições à negociação (inclusive *lock-up*), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 abaixo no Acordo de Acionistas. Mediante envio da Notificação de Exercício para o exercício deste Bônus de Subscrição em relação a um Evento de Liquidez, o Evento de Liquidez objeto da Notificação de Exercício passará a ser considerado um Evento de Liquidez Eleito. Para fins de esclarecimento, a Notificação de Exercício poderá ser enviada independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito, desde que o exercício do Bônus de Subscrição seja baseado na ocorrência do Termo Inicial do Exercício Independente do Evento.

As Ações do Bônus a serem emitidas na Data de Subscrição serão

subscritas mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e integralizadas mediante o pagamento do respectivo Preço de Exercício, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, na Data de Subscrição.

A Notificação de Exercício será considerada validamente entregue à Emissora (i) no caso das comunicações físicas, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou comprovante de entrega da empresa de entrega de correspondência contratada; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico (*e-mail*), na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), para o endereço especificado abaixo:

**KDB Meios de Pagamentos S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.015, cj. 41

01452-000 São Paulo, SP

Brasil

E-mail: carla.pontes@kardbank.com.br,

luciana.negrao@kardbank.com.br e corporativo@kardbank.com.br

At.: Carla Marinho de Andrade Pontes e Luciana Negrão Azin

Qualquer alteração no endereço acima somente será considerada eficaz após o recebimento de notificação por escrito pelo Titular, através de correspondência com aviso de recebimento.

Na ocasião da subscrição das Ações do Bônus a serem emitidas em decorrência do exercício do direito de subscrição, integral ou parcial, conferido pelo presente Bônus de Subscrição, o preço a ser pago pelo Titular será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$A = B * C$ , onde:

"A" significa o preço total de emissão do Número de Ações do Bônus na respectiva Data de Subscrição (o "Preço de Exercício");

"B" significa o Número de Ações do Bônus, o qual será calculado de acordo com o percentual do Número Total de Ações da Emissora informado pelo Titular para a Emissora na Notificação de Exercício; e

"C" significa o Preço de Emissão por Ação, ou Novo Preço de Emissão por Ação, conforme o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Exceto pelos Aumentos de Capital Autorizados, caso seja verificado que, em qualquer momento desde a Data de Emissão do Bônus de Subscrição até a Data de Subscrição, (i) a Emissora emitiu ações ordinárias a um preço de emissão por ação inferior ao Preço de Emissão por Ação verificado com base no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (ii) a Emissora emitiu qualquer opção ou direito ou recibo de subscrição (exceto opções a executivos com relação a sua atuação como executivos da Emissora), bônus de subscrição, título ou valor mobiliário conversível em ações ordinárias que confira aos respectivos titulares o direito de subscrever ações ordinárias da Emissora a um preço de emissão por ação inferior ao Preço de Emissão por Ação verificado com base no respectivo Evento de Liquidez Eleito (em ambos os casos, tal preço de emissão por ação inferior, o "**Novo Preço de Emissão por Ação**"), o Preço de Exercício será automaticamente reduzido e será considerado para o cálculo do Preço de Exercício, o Novo Preço de Emissão por Ação e, de tal momento em diante, o Preço de Emissão por Ação corresponderá ao Novo Preço de Emissão por Ação.

Em tal cenário, a Emissora deverá comunicar ao Titular sobre o Novo Preço de Emissão por Ação imediatamente após receber a Notificação de Exercício, enviando ao Titular os documentos que comprovem o Novo Preço de Emissão por Ação, sendo certo que, após informado pela Emissora, o Preço de Exercício informado na Notificação de Exercício perderá sua validade e o Titular calculará um novo Preço de Exercício, com base no Novo Preço de Emissão por Ação, podendo pagar tal novo Preço de Exercício ao integralizar as Ações do Bônus independentemente do envio de nova Notificação de Exercício.

Desde a Data de Exercício até a respectiva Data de Subscrição (incluindo ambas as datas em qualquer caso), a Emissora não poderá, exceto para fins exclusivos de emitir ações para entregar ao Titular pelo exercício deste Bônus de Subscrição ou do Bônus de Subscrição 01 e/ou do Bônus de Subscrição 03:

- (b) emitir ou acordar em emitir ações de qualquer tipo ou classe ou qualquer opção, bônus de subscrição, direito ou recibo de subscrição, título ou valor mobiliário conversível ou permutável em ações da Emissora (exceto na forma do presente Bônus de Subscrição);
- (b) aumentar ou reduzir seu capital social;
- (c) alterar os direitos ligados a qualquer de suas ações de qualquer tipo ou classe;

	<p>(d) adotar qualquer medida, mediante a alteração de seu Estatuto Social ou através da reorganização, consolidação, fusão ou venda de ativos, desdobramento, grupamento, bonificação ou de qualquer outra forma, que possa resultar em diluição da participação percentual a ser detida pelo Titular na Emissora quando as Ações do Bônus tiverem sido emitidas;</p> <p>(e) declarar ou pagar qualquer distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou realizar qualquer forma de distribuição de recursos ou bens a seus acionistas; ou</p> <p>(f) adotar ou comprometer-se a adotar qualquer medida descrita acima e/ou adotar ou comprometer-se a adotar qualquer medida que possa razoavelmente proibir, impedir ou atrasar de forma relevante a possibilidade da Emissora ou do Titular de consumir as operações previstas neste Bônus de Subscrição.</p>
<p><b>10. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS</b></p>	<p>Após o recebimento de uma Notificação de Exercício, a Emissora deverá, na respectiva Data de Subscrição:</p> <p>(c) emitir o Número de Ações do Bônus indicado na Notificação de Exercício, nos termos do presente Bônus de Subscrição; e</p> <p>(d) mediante o pagamento do Preço de Exercício, apresentar ao Titular cópia dos lançamentos nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou evidência satisfatória para o Titular da emissão das referidas Ações do Bônus e seu devido registro em nome do Titular.</p> <p>O Preço de Exercício será pago pelo Titular na Data de Subscrição mediante pagamento em moeda corrente nacional e/ou compensação com créditos detidos pelo Titular contra a Emissora, inclusive os créditos decorrentes das Debêntures, conforme indicado na Notificação de Exercício, de acordo com a Cláusula 6 acima.</p> <p>Ao receber a Notificação de Exercício, a Emissora deverá:</p> <p>(d) adotar todas as medidas societárias e quaisquer outras requeridas para a emissão do Número de Ações do Bônus para subscrição pelo Titular na Data de Subscrição, de acordo com os termos e condições previstos neste Bônus de Subscrição;</p> <p>(e) obter as autorizações e aprovações necessárias perante o Banco</p>

	<p>Central e qualquer outra autoridade governamental no Brasil e/ou no exterior em razão da emissão das Ações do Bônus pelo Titular, caso seja necessário; e</p> <p>(f) adotar todas as ações necessárias de acordo com a legislação aplicável de forma a permitir o pagamento do Preço de Exercício pelo Titular na Data de Subscrição, bem como assinar e entregar todos os documentos e registros necessários à efetivação de tal investimento.</p> <p>A emissão das Ações do Bônus e a sua subscrição pelo Titular independem da realização de nova assembleia geral de acionistas ou reunião ou resolução do conselho de administração da Emissora para aprovar a emissão ou homologá-la.</p> <p>O descumprimento, pela Emissora, de entregar as Ações do Bônus, na Data de Subscrição desde que não decorra de evento imputável a qualquer autoridade governamental no Brasil e/ou no exterior, hipótese em que as Ações do Bônus deverão ser entregues imediatamente após cessar o evento imputável a qualquer autoridade governamental acima descrito, e/ou o descumprimento das obrigações previstas no item 12, obrigará a Emissora, Carla, Luciana e André, solidariamente, a pagar, ao Titular, no Dia Útil imediatamente seguinte à Data de Subscrição ou à data em que as obrigações estabelecidas no item 12 forem descumpridas, conforme o caso, a título de multa não compensatória, valor equivalente a 10% (dez por cento) (i) com relação à obrigação de entrega de Ações do Bônus em razão da ocorrência de Evento de Liquidez Eleito, da diferença entre (a) o Preço de Mercado por Ação, multiplicado pelo Número de Ações do Bônus, subtraído por (b) o Preço de Exercício; ou (ii) com relação à obrigação de entrega de Ações do Bônus não relacionado a Evento de Liquidez Eleito ou com relação às obrigações previstas no item 12, do valor da Carteira de Crédito na data de pagamento da multa aqui prevista ("<b>Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus</b>"). A Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus poderá ser exigida sem prejuízo do direito do Titular de demandar o cumprimento da obrigação de fazer da Emissora de entregar as Ações do Bônus e/ou de realizar a Permuta.</p> <p>O inadimplemento, pela Emissora, Carla, Luciana e André, do pagamento da Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus caracterizará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, a mora da Emissora, Carla, Luciana e André, sujeitando-os ao pagamento dos seguintes encargos:</p> <p>(i) _____ juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês,</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo Titular; e</p> <p>(ii) correção monetária, com base na variação do IPCA ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo Titular.</p> <p>O descumprimento, pelo Titular, da obrigação de pagamento do Preço de Exercício na Data de Subscrição obrigará o Titular a pagar à Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, (i) correção monetária, com base na variação do IPCA ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Subscrição até o integral recebimento do Preço de Exercício pela Emissora; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante devidamente corrigido e acrescido dos juros moratórios.</p>
<p><b>11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS CONTROLADORES INDIRETOS</b></p>	<p>A Emissora deverá utilizar os recursos recebidos a título de Preço de Exercício, até o seu limite, se necessário, (i) na amortização extraordinária parcial das Debêntures, caso o montante a ser recebido a título de Preço de Exercício seja inferior ao saldo do valor nominal atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido de sua respectiva remuneração, até a data em que ocorrer a amortização extraordinária das Debêntures, seguindo os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8.18.1 da Escritura de Emissão, ou (ii) no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, caso o montante a ser recebido a título de Preço de Exercício seja igual ou superior ao saldo do valor nominal atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido de sua respectiva remuneração, até a data em que ocorrer o resgate antecipado, seguindo as instruções e procedimentos previstos na Cláusula 8.17.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>A Emissora deverá sempre reservar e manter livre um montante de capital autorizado suficiente que permita a emissão do número máximo de Ações do Bônus não emitidas e que devam ser emitidas em caso de exercício integral do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, atualmente existente ou contingente, atribuído a qualquer pessoa que não o Titular, sendo vedada e nula de pleno direito a emissão de ações pela Emissora em descumprimento de tal obrigação.</p> <p>Todas as Ações do Bônus que vierem a ser emitidas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição serão livres de quaisquer direitos de</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

preferência, ônus, encargos e quaisquer direitos reais), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 abaixo no Acordo de Acionistas, e farão jus ao recebimento de direitos, dividendos, participação nos resultados e qualquer outra distribuição aprovada a partir da Data de Exercício, de forma *pari passu* com as demais ações do mesmo tipo e classe já existentes e/ou emitidas na referida data.

A Emissora se obriga a informar ao Titular, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, sobre a emissão de novas ações da Emissora, emissão de qualquer título ou valor mobiliário que seja conversível em ações de emissão da Emissora, permutável por ações de emissão da Emissora, ou dê ao respectivo titular o direito de subscrever, adquirir ou vender ações de emissão da Emissora, bem como, qualquer contrato que outorgue o direito de adquirir, vender, converter e/ou subscrever ações de emissão da Emissora, acompanhado do envio de cópia do respectivo documento ao Titular.

A Emissora se obriga a, mensalmente, no dia 10 de cada mês, a partir do 6º mês a contar da Data de Emissão, enviar ao Titular informações sobre o valor da Carteira de Crédito referente ao mês recém encerrado, fornecendo também ao Titular todos os documentos utilizados pela Emissora para realizar o respectivo cálculo da Carteira de Crédito.

A Notificação de Evento de Liquidez será considerada validamente entregue ao Titular quando entregue em mãos, por correio, correio eletrônico (*e-mail*), serviço de entregas ou cartório para o endereço especificado abaixo:

**XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Avenida Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ,  
CEP 22440-032 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br  
At.: Marcos Wanderley

**XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), São Paulo - SP, CEP 04543-907  
E-mail: [caio.alves@xpasset.com.br](mailto:caio.alves@xpasset.com.br), com cópia para [structuring@xpasset.com.br](mailto:structuring@xpasset.com.br)  
At.: Caio Chomuni Alves

Para os fins deste Bônus de Subscrição, sempre que solicitado pelo Titular, a Emissora deverá fornecer ao mesmo qualquer informação necessária para que o Titular calcule o Preço de Emissão por Ação do Bônus, o Preço

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>de Exercício e o Número de Ações do Bônus que o Titular teria o direito de subscrever caso exercesse o direito conferido por este Bônus de Subscrição. Tais informações deverão ser prestadas ao Titular pela Emissora com a maior brevidade possível e em qualquer caso em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a data da respectiva solicitação à Emissora.</p> <p>Os Controladores Indiretos, neste ato, se obrigam a negociar, de boa-fé, com o Titular, acordo de acionistas a ser assinado na Data de Subscrição exceto se já existente um acordo de acionistas celebrado com o Titular ("<u>Acordo de Acionistas</u>"), regulando direitos e obrigações de cada parte, incluindo, (i) a outorga de direito de venda conjunta (<i>tag along</i>) de ações da Emissora e/ou do Veículo de Participação que o Titular venha a ser titular no caso de uma Permuta, em caso de qualquer Transferência das respectivas ações (ainda que tal Transferência não implique uma alteração de Controle), (ii) a impossibilidade de negociação das respectivas ações objeto do acordo de acionistas para as Pessoas Restritas; (iii) matérias cuja aprovação dependerão do voto afirmativo do Titular; e (iv) direito do Titular à indicação de um ou mais membros do Conselho de Administração . Para fins de esclarecimento, a ausência de assinatura do Acordo de Acionistas na Data de Subscrição não será um impeditivo para a emissão das Ações do Bônus e sua entrega ao Titular.</p>
<p><b>12. PERMUTA</b></p>	<p>Caso o Evento de Liquidez Eleito seja um Evento de Liquidez envolvendo Direitos de Participação de uma Controladora da Emissora e/ou Direitos de Participação Veículo de Participação, no Brasil ou no exterior, os Acionistas Atuais e os Controladores Indiretos, na qualidade de acionistas diretos e indiretos da Emissora, neste ato, concedem ao Titular o direito de, a exclusivo critério do Titular e observadas as demais condições abaixo, converter ou permutar as Ações do Bônus ou recibos de subscrição que deem direito a subscrição das Ações do Bônus, conforme o caso, por/em Direitos de Participação da mesma classe e espécie dos, e com os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos, Direitos de Participação objeto do respectivo Evento de Liquidez Eleito ("<b>Ações da Permuta</b>" e "<b>Permuta</b>"), obrigando-se a entregar as Ações da Permuta ao Titular ou fazer com que as Pessoas em que tenham participação direta ou indireta, e que tenham titularidade ou sejam emissoras dos Direitos de Participação objeto do Evento de Liquidez Eleito entreguem as Ações da Permuta ao Titular, ficando desde já entendido que:</p> <p>(vii) referida Permuta deverá ser estruturada em conjunto entre as Partes, atuando de forma razoável, de boa-fé e envidando seus melhores esforços;</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

(viii) as Ações da Permuta recebidas pelo Titular em razão da Permuta nos termos desta cláusula **(a)** deverão representar o mesmo percentual de participação, indiretamente, no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora, que seria representado pelas Ações do Bônus no momento imediatamente anterior à referida Permuta e considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (*post-money*), ou **(b)** no caso de uma Oferta Pública de certificados de depósito de valores mobiliários compostos por ações preferenciais e ações ordinárias (*units*) de emissão da Emissora, de um Controlador da Emissora e/ou de um Veículo de Participação, deverão representar uma quantidade de ações necessária para que, após a referida Permuta, o Titular tenha ações suficientes que lhe permita formar *units* que representem, indiretamente, no mínimo (com a quantidade de ações adicional que seja necessária para essa composição), o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora que seria representado pelas Ações do Bônus no momento imediatamente anterior à referida Permuta e considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (*post-money*) (observado que, caso o respectivo cálculo resulte em uma quantidade fracionária de *units*, tal quantidade deverá ser arredondada para o primeiro número inteiro imediatamente acima de tal quantidade fracionária, entregando-se ações adicionais caso necessário para adequar à composição dos *units*);

(ix) caso o Titular tenha exercido seu direito à Permuta nos termos desta cláusula, **(a)** a Permuta será aplicável a todas as Ações do Bônus; **(b)** a Emissora, os Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e os Controladores Indiretos, solidariamente, obrigam-se a fazer com que as Ações da Permuta sejam recebidas pelo Titular livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, e sem qualquer restrição a negociação, podendo ser livremente negociadas a todo momento,

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

inclusive sem qualquer período de "lock-up" ou restrições similares), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 acima no Acordo de Acionistas; e (c) a Emissora, os Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e os Controladores Indiretos, solidariamente, obrigam-se a fazer com que as Ações da Permuta possam ser recebidas pelo Titulares e livremente negociadas (inclusive em ambiente de bolsa de valores (*free float*)), caso o respectivo Evento de Liquidez Eleito seja realizado através de uma Oferta Pública, imediatamente após o Fechamento do Evento de Liquidez Eleito (*first trading date*), e deverão entregá-las sem qualquer Ônus e/ou restrição à negociação e/ou período de "lock-up" e/ou similares), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 acima no Acordo de Acionistas;

- (x) eventuais custos, tributos (incluindo impostos, taxas, contribuições, fiscais, sociais ou parafiscais, bem como quaisquer outros encargos) e despesas incorridos com tais Permutas (inclusive aqueles incorridos pelo Titular) serão suportados exclusivamente pela Emissora;
- (xi) as Permutas deverão preservar todos os direitos do Titular previstos neste Bônus de Subscrição, sendo certo que o eventual descumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará a aplicação da Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus; e
- (xii) o exercício do direito à Permuta previsto nesta cláusula deverá constar da Notificação de Exercício;

Alternativamente à faculdade de exigir a Permuta, o Titular terá o direito de, previamente ao Fechamento do respectivo Evento de Liquidez Eleito, subscrever e integralizar as Ações do Bônus, podendo aportar as Ações do Bônus no Veículo de Participação que for o Controlador direto da Emissora, mediante o recebimento de novas ações emitidas pelo respectivo Veículo de Participação, as quais deverão representar indiretamente o mesmo percentual de participação no capital da Emissora que seria representado pelas Ações do Bônus ("Ações Veículo de Participação").

Adicionalmente, o Titular terá o direito de aportar as Ações Veículo de Participação em eventuais Veículos de Participação que sejam os

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>Controladores do respectivo Veículo de Participação que Controle diretamente a Emissora, em contrapartida à emissão de novas ações pelos respectivos Veículos de Participação, recebendo ações do respectivo Veículo de Participação que representem, indiretamente, o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora, que seria representado pelas Ações do Bônus. Tal direito poderá ser exercido sucessivamente, quantas vezes necessário, de modo que o Titular terá o direito de aportar as ações de um Veículo de Participação nos respectivos Veículos de Participação que controlem o Veículo de Participação anteriormente mencionado, de forma sucessiva até realizar o aporte das ações de um Veículo de Participação no respectivo Veículo de Participação que seja objeto do Evento de Liquidez Eleito, recebendo em contrapartida, ações do respectivo Veículo de Participação objeto do Evento de Liquidez Eleito que representem, indiretamente, o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora (e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora) que seria representado pelas Ações do Bônus. As ações serão recebidas considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (<i>post-money</i>) e deverão ser da mesma classe e espécie dos, e com os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos, Direitos de Participação do Veículo de Participação objeto do respectivo Evento de Liquidez Eleito.</p> <p>O descumprimento, pela Emissora, pelos Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e pelos Controladores Indiretos, das obrigações estabelecidas neste item 12 obrigará a Emissora, Carla, André e Luciana, solidariamente, a pagar ao Titular, no dia útil imediatamente seguinte à data em que as obrigações aqui previstas forem descumpridas, a Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus. A Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus poderá ser exigida sem prejuízo do direito do Titular de demandar o cumprimento das obrigações.</p>
<p><b>13. RESTRIÇÕES</b></p>	<p>A Emissora, neste ato, compromete-se a não realizar (e a não permitir que seja realizada) qualquer cisão, fusão, incorporação da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, ou incorporação de ações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, bem como qualquer incorporação ou incorporação de ações feita pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas.</p>
<p><b>14. DATA DE EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b></p>	<p>15 de julho de 2022 ("Data de Emissão").</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

<p><b>15. CESSÃO, TÍTULO EXECUTIVO, LEI APLICÁVEL ARBITRAGEM E ASSINATURA DIGITAL</b></p>	<p>O Titular poderá ceder ou transferir livremente a titularidade deste Bônus de Subscrição para quaisquer Pessoas, exceto para uma das Pessoas Restritas, observado que, previamente à cessão do Bônus de Subscrição, o Titular avisará para a Emissora a Pessoa para quem o Bônus de Subscrição será cedido, e a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para informar (e, sendo o caso, comprovar) se a Pessoa para quem se pretende ceder o Bônus de Subscrição é uma Pessoa Restrita. Caso a Emissora não responda ao Titular no prazo acima informado, o Titular estará livre para ceder o Bônus de Subscrição para a Pessoa pretendida.</p> <p>A Emissora não poderá ceder ou transferir os direitos e/ou obrigações do Bônus de Subscrição sem a prévia anuência do Titular.</p> <p>Este Bônus de Subscrição é considerado um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.</p> <p>Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.</p> <p>Qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Bônus de Subscrição e/ou os direitos e obrigações aqui estabelecidos deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida pela Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("<b>Câmara</b>"), de acordo com as suas regras.</p> <p>O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo um árbitro nomeado pelo Titular e um árbitro nomeado pela Emissora, em conjunto, se for o caso, com os Acionistas Atuais e os Controladores Indiretos, de acordo com as regras da Câmara. O terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser selecionado por meio de acordo entre os 2 (dois) árbitros designados. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não logrem êxito em realizar a nomeação do terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, a indicação do 3º (terceiro) árbitro será feita pela Câmara, de acordo com as suas regras. Caso uma das Partes deixe de nomear seu respectivo árbitro, tal árbitro deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara.</p> <p>Os procedimentos relativos à arbitragem deverão ser realizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a decisão, e o idioma oficial dos atos será o Português.</p> <p>A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses da</p>
---	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

instauração do procedimento arbitral, podendo tal prazo ser prorrogado por decisão do Tribunal Arbitral.

A Emissora, os Controladores Indiretos, os Acionistas Atuais e o Titular estão cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui disposta, e irrevogavelmente concordam que qualquer disputa decorrente deste Bônus de Subscrição ou a ele relacionada deverá ser exclusivamente solucionada por meio da arbitragem. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, a Emissora e o Titular elegem, no entanto, o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, com o exclusivo objetivo e propósito de, se e quando necessário for, requerer medidas cautelares ou tutela antecipada, inclusive para auxiliar a arbitragem a ser iniciada ou já existente entre as partes e/ou para assegurar a existência e exequibilidade dos procedimentos arbitrais, ressalvado, entretanto, que tendo sido obtida a medida cautelar ou tutela antecipada, a câmara de arbitragem a ser formada ou já existente, conforme o caso, deverá reaver toda e sua exclusiva autoridade para adjudicar toda e qualquer questão, seja de natureza processual ou de mérito, que tenha levado as partes a procurar a medida cautelar ou tutela antecipada, assim permanecendo o respectivo procedimento judicial até que uma decisão arbitral (total ou parcial) seja proferida.

Qualquer decisão arbitral será definitiva e constituirá uma obrigação vinculante das partes, não estando sujeita a qualquer recurso, ratificação ou outra medida judicial.

Não obstante o acima disposto, qualquer parte credora de obrigações de pagar líquidas e certas e da obrigação de entrega das Ações do Bônus, incluindo a Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus, poderá, a seu exclusivo critério, optar por propor ação de execução judicial para cobrar tais obrigações, sendo competente, em tal caso, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o exequente optar pelo foro do domicílio da parte executada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Bônus de Subscrição em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas. O Bônus de Subscrição produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
<b>16. DEFINIÇÕES</b>	<p><b>"Acionistas Atuais"</b> significa, em conjunto, ANME Empreendimentos e Participações Ltda., SMTC Properties S.A. e CPSB Patrimonial e Participações Ltda;</p> <p><b>"Acordo de Exclusividade"</b> significa o "Acordo de Exclusividade e Preferência Para Aquisição de Direitos Creditórios", celebrado entre a Emissora e XP Vista Asset Management Ltda., em 15 de junho de 2022.</p> <p><b>"Ações Veículo de Participação"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;</p> <p><b>"Ações da Permuta"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;</p> <p><b>"Ações do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 5 acima;</p> <p><b>"André"</b> significa André Luis Vieira Azin;</p> <p><b>"Aumentos de Capital Autorizados"</b> significa todo e qualquer aumento de capital que venha a ser realizado pelos Controladores Indiretos, de forma direta ou indireta, em conjunto ou individualmente (sendo que, caso o aumento de capital ocorra de forma indireta, deverá ocorrer através de um Veículo de Participação cuja totalidade do capital social seja detida pelos Controladores Indiretos, em conjunto ou individualmente, de forma direta ou indireta), na Emissora ou em um Controlador da Emissora;</p> <p><b>"Bônus de Subscrição 01"</b> significa o Bônus de Subscrição certificado nº 01, emitido pela Emissora, em favor do</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	Titular, em 15 de julho de 2022;
" <b>Bônus de Subscrição 02</b> "	significa o presente Bônus de Subscrição;
" <b>Bônus de Subscrição 03</b> "	significa o Bônus de Subscrição certificado nº 03, emitido pela Emissora, em favor do Titular, em 15 de julho de 2022;
" <b>Câmara</b> "	tem o significado que lhe é atribuído no item 15 deste Bônus de Subscrição;
" <b>Carla</b> "	significa Carla Marinho de Andrade Pontes;
" <b>Carteira de Crédito</b> "	significa as carteiras de direitos creditórios, líquidas de eventuais provisões, de titularidade de fundos de investimento em direitos creditórios nos quais (i) a Emissora e/ou Controladas da Emissora e (ii) XP Vista Asset Management Ltda. e/ou Pessoas do seu grupo econômico e/ou fundos de investimento que sejam geridos pela XP Vista Asset Management Ltda. ou outra Pessoa do seu grupo econômico possuam participação, compostas por todo e qualquer direito creditório que tenha sido originado ao amparo ou em decorrência de convênios da Emissora ou de suas Controladas ou de acordos operacionais com empresa conveniada em que a Emissora ou suas Controladas figurem como operador exclusivo de tal convênio para originação ou concessão de crédito consignado público ou privado.
" <b>Código de Processo Civil</b> "	significa a Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015.
" <b>Coligada</b> "	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;
" <b>Controladora</b> "	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa;
<b>"Controladores Indiretos"</b>	significa, em conjunto, Carla, André Negrão Azin, André Marinho de Andrade Pontes, Mel Negrão Azin e Lenita Machado Negrão. Para fins deste instrumento, Luciana e André também serão incluídos na definição de "Controladores Indiretos";
<b>"Controle"</b> (inclusive o Termo <b>"Controlada"</b> )	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, e (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa;
<b>"Data de Emissão"</b>	tem o significado previsto no item 14 acima;
<b>"Data de Exercício"</b>	significa a data de entrega à Emissora da Notificação de Exercício;
<b>"Data de Subscrição"</b>	significa a data em que a Emissora emitirá e o Titular subscreverá as Ações do Bônus, que deverá ser 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Exercício;
<b>"Debêntures"</b>	tem o significado que lhe é atribuído no item 7 acima;
<b>"Dias Úteis"</b>	significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
<b>"Diferimento do Exercício Do Bônus"</b>	tem o significado que lhe é atribuído no item

	8 acima;
"Direitos de Participação"	significa (a) Direitos de Participação Presente e (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente;
"Direitos de Participação Controlada/Controladora"	significa Direitos de Participação de emissão de uma Controlada ou Controladora da Emissora ou relativos a Direitos de Participação de emissão de uma Controlada ou Controladora da Emissora, conforme o caso;
"Direitos de Participação Emissora"	significa Direitos de Participação de emissão da Emissora ou relativos a Direitos de Participação de emissão da Emissora, conforme o caso;
"Direitos de Participação Presente"	significa ações ordinárias, preferenciais, quotas, <i>units</i> , ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária;
"Direitos de Participação Veículo de Participação"	significa Direitos de Participação de emissão de qualquer Veículo de Participação ou relativos a Direitos de Participação de emissão de qualquer Veículo de Participação, conforme o caso.
"Escritura de Emissão"	tem o significado que lhe é atribuído no item 7 acima;
"Evento de Liquidez"	significa a concretização de qualquer um dos seguintes eventos em relação à Emissora e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladora, e/ou a qualquer Veículo de

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negroaz Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p><b>Participação:</b></p> <p>(a) protocolo junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido preliminar de registro ou da minuta do prospecto preliminar de uma Oferta Pública ou a publicação do aviso ao mercado de uma Oferta Pública e/ou o início, de qualquer forma, de qualquer oferta pública ou privada de Direitos de Participação Emissora, Direitos de Participação Controlada/Controladora ou Direito de Participação Veículo de Participação no Brasil ou no exterior;</p> <p>(b)(i) a Transferência e/ou a emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Presente de emissão da Emissora, de uma Controladora da Emissora, de uma Controlada da Emissora e/ou de um Veículo de Participação; e/ou (ii) a assinatura de documento(s) vinculante(s) que disponha(m) sobre a Transferência e/ou a emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação Controlada/Controladora e/ou de Direitos de Participação Veículo de Participação; e/ou (iii) qualquer tipo de reorganização societária, inclusive fusão, cisão ou incorporação (inclusive de Direitos de Participação) cujos efeitos impliquem em uma Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação Controlada/Controladora e/ou de Direitos de Participação Veículo de Participação, exceto, em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, se tratar de uma Transferência ou emissão de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>Controlada/Controladora e/ou de Direitos de Participação Veículo de Participação para qualquer um dos Controladores Indiretos e/ou um Veículo de Participação cujo capital social seja totalmente detido, direta ou indiretamente, por Controladores Indiretos, em conjunto ou isoladamente;</p> <p>(c) redução do capital social da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do valor, exceto na hipótese de redução do capital social para absorção de prejuízos; e</p> <p>(d) a Transferência (ou série de alienações ou Transferências) ou a assinatura de documento vinculante que resulte na Transferência, de forma direta ou indireta, de ativos substanciais da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, inclusive participações societárias, em uma operação ou série de operações a partir da data de assinatura deste Bônus de Subscrição, com exceção da Transferência de direitos creditórios detidos pela Emissora para (i) o FIDC, e/ou (ii) outros fundos de investimento geridos pela XP Vista Asset Management Ltda. e/ou Pessoas do seu grupo econômico, e/ou (iii) qualquer terceiro, desde que, no caso deste item (iii), tenham sido respeitados todos os termos previstos do Acordo de Exclusividade.</p> <p>Observado que, para fins de esclarecimento, os Aumentos de Capital Autorizados não serão considerados um Evento de Liquidez.</p> <p><b>"Evento de Liquidez Eleito"</b></p> <p>Significa o Evento de Liquidez em relação ao qual o Titular, a seu exclusivo critério, confirme o exercício de seu direito de subscrição das Ações do Bônus, mediante envio de uma Notificação de Exercício;</p> <p><b>"Evento de Liquidez Inicial"</b></p> <p>significa o primeiro Evento de Liquidez</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	ocorrido após a Data de Emissão;
"Fechamento (inclusive o termo "Fechado")"	significa, para qualquer Evento de Liquidez, (i) sua precificação final, para Eventos de Liquidez que sejam Ofertas Públicas primárias ou secundárias, (ii) sua liquidação financeira, para demais Eventos de Liquidez que sejam liquidados financeiramente, ou (iii) seu fechamento, para Eventos de Liquidez que não sejam liquidados financeiramente (e.g., que sejam liquidados mediante entrega de ações ou quaisquer outros bens e direitos);
"FIDC"	significa o Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.018.311/0001-90.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo;
"Luciana"	Luciana Negrão Azin;
"Multa pela Não Entrega De Ações do Bônus"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10 deste Bônus de Subscrição;
"Notificação de Diferimento"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;
"Notificação de Evento de Liquidez "	tem o significado que lhe é atribuído no item 9 deste Bônus de Subscrição;
"Notificação de Exercício"	significa a comunicação a ser entregue pelo Titular à Emissora no endereço indicado neste Bônus de Subscrição, manifestando a

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrão Azin, André Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>intenção do Titular em exercer seu direito nos termos do presente Bônus de Subscrição, conforme modelo previsto no Anexo I deste Bônus de Subscrição, e indicando (a) o respectivo Evento de Liquidez Eleito designado pelo Titular, ou (b) que o Bônus de Subscrição será exercido independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento);</p> <p><b>"Novo Preço de Emissão por Ação"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 9 acima;</p> <p><b>"Número de Ações do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 5 acima;</p> <p><b>"Número Total de Ações da Emissora"</b> significa, em qualquer data de cálculo, o número total de ações ordinárias e preferenciais da Emissora, de qualquer classe, aí compreendidas todas as ações emitidas, em circulação ou não, bem como as ações a serem emitidas com base no presente Bônus de Subscrição, acrescida do total de ações de emissão da Emissora que ainda possam ser emitidas em virtude de conversão ou permuta ou exercício de quaisquer Direitos de Participação Emissora (incluindo, mas não se limitando, quaisquer outros bônus de subscrição emitidos pela Emissora, inclusive em favor do Titular) (<i>fully diluted basis</i>), utilizando, para fins de cálculo da quantidade de tais ações ainda não emitidas nos casos em que o cálculo de tal quantidade dependa de valor de avaliação da Emissora, (i) o <i>Pre Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (ii) o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, no caso de exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento);</p> <p><b>"Oferta Pública"</b> significa uma oferta pública, primária ou secundária, de quaisquer Direitos de Participação Emissora ou Direitos de Participação Controlada/Controladora no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários;</p> <p><b>"Percentual das Ações"</b> tem o significado previsto no item 5 acima;</p> <p><b>"Período de Exercício"</b> significa o período entre a Data de Emissão e 15 de julho de 2025;</p> <p><b>"Permuta"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;</p> <p><b>"Pessoa"</b> significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos, universalidade de direitos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;</p> <p><b>"Pessoas Restritas"</b> significa as Pessoas listadas abaixo, bem como (i) seus sócios, acionistas, cotistas e administradores, (ii) quaisquer Pessoas Controladas, Controladoras, Coligadas e/ou sob Controle comum das Pessoas listadas abaixo, e (iii) qualquer parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas acima ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas acima: (a) Banco Master S.A.,</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.923.798/0001-00; (b) Iron Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.807.499/0001-71; (c) N.G.V.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 29.334.799/0001-34; (d) Le Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.207.352/0001-40; (e) PKL One Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.490.629/0001-13; e (f) Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.332.862/0001-91.</p> <p><b>"Pre Money Equity Value"</b> significa, com relação a qualquer Evento de Liquidez, o benefício econômico integral a ser contribuído ou a ser pago pela(s) Pessoa(s) que passará(ão) a deter, direta ou indiretamente, a participação subscrita, adquirida ou recebida e/ou os ativos adquiridos ou recebidos no âmbito do Evento de Liquidez, incluindo o valor total a ser pago pelos Direitos de Participação subscritos e pelos Direitos de Participação e/ou ativos adquiridos, ajustado proporcionalmente para 100% do capital social da Emissora, de qualquer de suas Controladas, de sua Controladora e/ou de um Veículo de Participação, conforme o caso. O <i>Pre-Money Equity Value</i> incluirá eventuais montantes que sejam retidos para fins de garantias negociadas no âmbito do respectivo Evento de Liquidez, bem como valores relativos a dívidas e outros passivos assumidos, cancelados ou perdoados pelos adquirentes/subscritores de participação ou ativos no Evento de Liquidez;</p> <p><b>"Preço de Emissão por Ação"</b></p> <p>Significa o preço de emissão por ação a ser calculado nos termos abaixo, de acordo com os seguintes cenários de exercício do Bônus de Subscrição:</p> <p>(i) para o exercício deste Bônus de Subscrição</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

em relação a um Evento de Liquidez Eleito, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço por ação do *Pre-Money Equity Value* atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito;

(ii) para o exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (*i.e.*, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento), e desde que não tenha sido enviada a Notificação de Diferimento, o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na respectiva Data de Subscrição;

(iii) para o exercício em relação a qualquer Evento de Liquidez que ocorra após 15 de julho de 2024 (inclusive), e desde que tenha sido enviada a Notificação de Diferimento, a exclusivo critério do Titular, (a) o valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço por ação do *Pre-Money Equity Value* atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (b) o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na respectiva Data de Subscrição;

(iv) para o exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (*i.e.*, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento), e desde que a Emissora tenha enviado a Notificação de Diferimento, e o exercício do Bônus de Subscrição ocorra previamente a 31 de março de 2025, o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na respectiva Data de Subscrição; e

(v) para o exercício deste Bônus de Subscrição

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (i.e., exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento), e desde que a Emissora tenha enviado a Notificação de Diferimento, e o exercício do Bônus de Subscrição ocorra após 1º de março de 2025 (inclusive), o menor valor entre: (1) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição, e (2) (w) o saldo da Carteira de Crédito em 31 de março de 2025, acrescido, sem duplicidade, (x) da média mensal da originação dos créditos que compõem a Carteira de Crédito no período entre 31 de março de 2024 (inclusive) e 31 de março de 2025 (inclusive), multiplicado por 3,0 (três inteiros), subtraído pelo (y) somatório das parcelas dos créditos que compõem a Carteira de Crédito que vencem entre 1º de abril de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive), sendo o resultado da equação contendo "(w)", "(x)" e "(y)" acima dividido por (z) Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição.

Para fins de esclarecimento, no cenário previsto no item (iv), os valores serão calculados em conjunto e de boa-fé, pelo Titular e pela Emissora, obrigando-se a Emissora a fornecer ao Titular, até 15 de abril de 2025, todos os documentos necessários para que seja possível realizar o cálculo acima previsto, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no envio dos documentos solicitados pelo Titular, sendo certo que, caso a Emissora não forneça os documentos necessários para a realização do cálculo acima previsto até 21 de abril de 2025, o Preço de Emissão por Ação previsto no cenário do item (iv) acima será calculado apenas pelo valor da Carteira de Crédito em 31 de março de 2025, dividido pelo Número Total de Ações da

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>Emissora na Data de Subscrição.</p> <p><b>"Preço de Mercado por Ação"</b> Significa (i) com relação a qualquer Evento de Liquidez, o valor correspondente a 100% do preço por ação do <i>Pre-Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, (ii) com relação ao exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento), o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número de Ações do Bônus na respectiva Data de Subscrição;</p> <p><b>"Preço de Exercício"</b> tem o significado previsto no item 9 acima;</p> <p><b>"Transferência"</b> significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta. O termo "<u>Transferir</u>", empregado como verbo, terá significado correspondente;</p> <p><b>"Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós Diferimento"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;</p> <p><b>"Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;</p> <p><b>"Veículo de Participação"</b> significa qualquer Pessoa, existente ou que venha a ser constituída, no Brasil ou no exterior, que seja titular, direta ou indiretamente, de Direitos de Participação Emissora e/ou de quaisquer Direitos de Participação Controlada/Controladora.</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.


São Paulo, 15 de julho de 2022

[assinaturas]

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

ANEXO I

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

[Local], [Data]

[KDB MEIOS DE PAGAMENTO S.A.]

[endereço]

At.: [ ]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Bônus de Subscrição datado de 15 de julho de 2022 – Certificado nº [•] (o "Bônus de Subscrição") emitido por [KDB MEIOS DE PAGAMENTO S.A.] (a "Emissora") em favor de [•](o "Titular"), cuja via original encontra-se anexa a presente notificação. Todos os termos utilizados em letra maiúscula nesta notificação que não estejam aqui definidos devem ter o mesmo significado a eles atribuídos no Bônus de Subscrição.

[Considerando a ocorrência do [descrever Evento de Liquidez] que constitui um Evento de Liquidez nos termos estabelecidos no Bônus de Subscrição, conforme descrito na Notificação de Evento de Liquidez enviada por V. Sas. em [•] {ou} [Considerando a ocorrência do Termo Inicial do Exercício Independente do Evento [•], nos termos descritos no item 8 do Bônus de Subscrição], o Titular vem, por meio desta:

(i) Exercer o direito representado pelo Bônus de Subscrição de receber ações de emissão da Emissora, correspondentes a [•]% ([•] por cento) do Número Total de Ações da Emissora, após e considerando a emissão das respectivas ações objeto do Bônus de Subscrição, correspondendo nesta data a [ ] ações ordinárias de emissão da Emissora. O Titular pagará o Preço de Emissão por Ação à Emissora equivalente a R\$[•], sendo o montante total devido a título de Preço de Exercício equivalente a R\$[•], [mediante a transferência eletrônica de recursos para crédito na conta bancária nº [•], mantida pela Emissora junto à agência nº 0001 do Banco [•] {ou} [mediante a utilização dos seguintes créditos líquidos e certos por ele detidos contra a Emissora: [•], nos termos da Cláusula 6 do Bônus de Subscrição; e

(ii) Requerer que tais Ações sejam registradas em nome do Titular, cujo endereço é [•]:

[endereço]

At.: [•]

[assinaturas]

**KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 39.330.901/0001-87

NIRE 35300586662

**ANEXO II - C**

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2022**

**Bônus de Subscrição – Certificado nº 03**

**[seque na página seguinte]**

**KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**  
CNPJ/ME Nº 39.330.901/0001-87

NIRE 3530058666-2

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**  
CERTIFICADO Nº 03

<b>1. EMISSOR</b>	<p>KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, cj. 41, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.330.901/0001-87 ("Emissora") e com prazo indeterminado de duração, cujos atos constitutivos e estatuto social encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.</p>
<b>2. CAPITAL SOCIAL, CAPITAL AUTORIZADO E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b>	<p>O capital social da Emissora é de R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, conforme última alteração do estatuto social da Emissora, datada de 15 de julho de 2022, dividido em 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.</p> <p>A Emissora está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.</p> <p>A emissão deste Bônus de Subscrição, o Percentual das Ações, assim como o critério para sua definição e todas as outras condições aqui previstas, foram aprovados pelos acionistas da Emissora na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de julho de 2022.</p>
<b>3. AÇÕES DA EMISSORA</b>	<p>A Emissora tem 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal já emitidas, as quais possuem direito de voto irrestrito, bem como direito ao recebimento de dividendos mínimos obrigatórios equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A."), sendo que a Emissora poderá, ainda, levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para apuração dos lucros dos respectivos períodos e pagamento de dividendos aos acionistas. Esses dividendos serão sempre considerados como antecipação dos dividendos mínimos obrigatórios.</p>

<p><b>4. TITULAR</b></p>	<p><b>XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</b>, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52, conforme regido por seu regulamento atualmente em vigor, administrado pela XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-032 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, e seus eventuais sucessores e os cessionários deste Bônus de Subscrição ("Titular").</p>
<p><b>5. QUANTIDADE E CLASSE DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER SUBSCRITAS</b></p>	<p>Sujeito às condições previstas neste Bônus de Subscrição, o Titular terá o direito de subscrever, mediante o exercício de tal direito nos termos deste Bônus de Subscrição, e a Emissora terá a obrigação de emitir ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora (as "<b>Ações do Bônus</b>") que representem até 30% (trinta por cento) do Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição subtraído pelo percentual de ações de emissão da Emissora - representativas do Número Total de Ações da Emissora - efetivamente integralizado pelo Titular em razão do exercício do Bônus de Subscrição 01 e do Bônus de Subscrição 02, calculados de forma pós-subscrição, considerando as ações subscritas (<i>post-money</i>) (tal percentual, o "<b>Percentual das Ações</b>", e o número de Ações do Bônus a serem emitidas conforme os termos aqui estabelecidos, o "<b>Número de Ações do Bônus</b>").</p> <p>O direito de subscrição previsto no presente Bônus de Subscrição poderá ser exercido uma única vez, de forma parcial ou integral.</p> <p>Na hipótese de exercício parcial dos direitos de subscrição estabelecidos neste Bônus de Subscrição, o Titular deverá informar o percentual do Número Total de Ações da Emissora exercido, observado o limite acima estabelecido, para cálculo do Número de Ações do Bônus, que será subscrito pelo exercício, sendo certo que, em nenhuma hipótese, (i) a quantidade subscrita por exercício deste Bônus de Subscrição poderá representar um percentual de ações de emissão da Emissora superior ao Percentual das Ações; e (ii) a participação societária na Emissora resultante do exercício dos Bônus de Subscrição emitidos em favor do Titular na presente data, poderá superar 30% (trinta por cento) do Número Total de Ações da Emissora.</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

<p><b>6. PAGAMENTO DO PREÇO DE EXERCÍCIO</b></p>	<p>O Preço de Exercício será pago pelo Titular à Emissora na respectiva Data de Subscrição, (i) à vista, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada pela Emissora; e/ou (ii) alternativa e/ou complementarmente, a exclusivo critério do Titular, mediante a utilização de quaisquer créditos líquidos e certos por ele detidos contra a Emissora, incluindo os créditos líquidos e certos detidos pelo Titular decorrentes das Debêntures, inclusive principal, juros e demais encargos nos termos da Escritura de Emissão, <i>sendo certo que</i>, no caso de restarem valores a pagar ou a receber devidos por uma Parte à outra após o encontro de contas descrito neste item (ii), a Parte devedora pagará o respectivo valor remanescente em moeda corrente nacional à Parte credora na Data de Subscrição.</p>
<p><b>7. PREÇO DE EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO</b></p>	<p>Este Bônus de Subscrição foi atribuído ao Titular como vantagem adicional pela subscrição de uma ou mais debêntures privadas simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da primeira emissão da Emissora ("<b>Debêntures</b>"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Primeira Emissão de KDB Meios de Pagamento S.A" ("<b>Escritura de Emissão</b>"), conforme previsto no art. 77 da Lei das S.A.</p>
<p><b>8. EXERCÍCIO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO; DIFERIMENTO DO EXERCÍCIO DO BÔNUS</b></p>	<p>O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, durante o Período de Exercício, nas condições aqui descritas, e mediante o envio de uma Notificação de Exercício, (i) a qualquer momento, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e, desde que o Evento de Liquidez em questão não seja o Evento de Liquidez Inicial, nos termos e condições previstos no item 9 abaixo, ou (ii) a qualquer momento, após 15 de julho de 2024 ("<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento</b>"), exceto, com relação ao item "(ii)" acima, se a Emissora tiver enviado uma Notificação de Diferimento, hipótese na qual o Bônus de Subscrição apenas poderá ser exercido, sempre respeitado o Período de Exercício, a partir da data do que ocorrer primeiro entre (a) a Carteira de Crédito alcançar montante igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), (b) a partir de 31 de março de 2025, independentemente do valor da Carteira de Crédito ou da ocorrência de Evento de Liquidez, (c) um Evento de Liquidez e, desde que o Evento de Liquidez em questão não seja o Evento de Liquidez Inicial, ou (d) a Emissora realize uma amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, em qualquer valor, e/ou um resgate antecipado facultativo das Debêntures, ficando o Titular livre para escolher em qual momento,</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>limitado ao término do Período de Exercício e observados os termos e condições previstos no item 9 abaixo, e sob qual cenário, dentre os cenários descritos no item (ii)(a) a (ii)(d) acima, o Bônus de Subscrição será exercido ("<b>Diferimento do Exercício do Bônus</b>", sendo a data da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens "(ii)(a)", "(ii) (b)" e/ou "(ii)(d)" acima considerado o "<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento</b>" e, o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento, em conjunto com o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento, conforme aplicável, o "<b>Termo Inicial do Exercício Independente do Evento</b>").</p> <p>Desde que a Emissora não tenha realizado (i) o resgate antecipado das Debêntures, e/ou (ii) uma amortização antecipada facultativa do valor nominal da totalidade ou de parte das Debêntures, a Emissora terá a faculdade de, até 31 de março de 2024, solicitar ao Titular o adiamento do exercício do Bônus de Subscrição, desde que, na data de envio da referida notificação, a Carteira de Crédito seja inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("<b>Notificação de Diferimento</b>"), hipótese em que ocorrerá, de forma automática e independentemente de qualquer manifestação do Titular, o Diferimento do Exercício do Bônus.</p> <p>A Notificação de Diferimento deverá ser enviada pela Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão).</p>
<p><b>9. NOTIFICAÇÃO DE EVENTO DE LIQUIDEZ; PRAZO E FORMA DE EXERCÍCIO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO; PREÇO DE EXERCÍCIO</b></p>	<p>A Emissora deverá enviar ao Titular notificação por escrito sobre a iminência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidez ("<b>Notificação de Evento de Liquidez</b>"), sendo que (i) no caso de uma Oferta Pública, a notificação deverá ser enviada com no máximo 2 (dois) Dias Úteis contados da data do primeiro protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido preliminar de registro ou da minuta do prospecto preliminar de uma Oferta Pública ou da publicação do aviso ao mercado sobre a Oferta Pública, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) no caso dos demais Eventos de Liquidez que não sejam uma Oferta Pública, a notificação deverá ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis da assinatura de qualquer acordo, contrato ou outro(s) documento(s) vinculante(s), que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em um Evento de Liquidez, <i>sendo certo que</i>, nos cenários (i) e (ii) acima, a Notificação de Evento de Liquidez necessariamente deverá ser enviada com, pelo menos, 40 (quarenta) Dias Úteis de antecedência da data estimada para o Fechamento do Evento de Liquidez em questão.</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Uma vez recebida a Notificação de Evento de Liquidez, e, desde que o Evento de Liquidez em questão não seja o Evento de Liquidez Inicial, o Titular poderá, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação do Evento de Liquidez, exercer, mediante o envio de uma Notificação de Exercício, os seus direitos de subscrição previstos neste Bônus de Subscrição, observado que, caso o Titular opte por não exercer o seu direito de subscrição de Ações do Bônus estabelecido no Bônus de Subscrição em tal Evento de Liquidez, ficam resguardados os direitos do Titular em exercer o direito de subscrição de Ações do Bônus em eventual futuro Evento de Liquidez ou em realizar o exercício deste Bônus de Subscrição independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito (*i.e.*, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento), sempre respeitado o Período de Exercício.

No caso do Diferimento do Exercício do Bônus, o Titular poderá, em até 30 (trinta) dias da data em que a Emissora informar ao Titular sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas exclusivamente nos subitens "(a)" e "(d)" do item 8 acima (ou então, a partir do momento em que o Titular constatar a ocorrência de qualquer dos itens "(a)" ou "(d)" acima previstos, sem que a Emissora tenha informado ao Titular sobre a sua ocorrência), exercer, mediante o envio de uma Notificação de Exercício, os seus direitos de subscrição previstos neste Bônus de Subscrição, sempre respeitado o Período de Exercício. Durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima, a Emissora deverá fornecer ao Titular todos os documentos e informações que vierem a ser solicitados pelo Titular, sendo certo que, caso o Titular não receba todos os documentos e informações solicitados neste prazo, o prazo aqui previsto será prorrogado pelo mesmo número de dias que a Emissora atrasou o envio dos documentos solicitados pelo Titular.

Mediante a entrega à Emissora de uma Notificação de Exercício, o Titular terá o direito de subscrever o Número de Ações do Bônus (*i.e.*, conforme o percentual do Número Total de Ações da Emissora indicado pelo Titular na Notificação de Exercício) e a Emissora terá a obrigação de emitir e entregar ao Titular tal Número de Ações do Bônus livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições à negociação (inclusive *lock-up*), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 abaixo no Acordo de Acionistas. Mediante envio da Notificação de Exercício para o exercício deste Bônus de Subscrição em relação a um Evento de Liquidez, o Evento de Liquidez objeto da Notificação de Exercício passará a ser considerado um Evento de Liquidez Eleito. Para fins de esclarecimento, a Notificação de Exercício poderá ser enviada independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito, desde que o exercício do Bônus de Subscrição seja baseado na ocorrência

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

do Termo Inicial do Exercício Independente do Evento.

As Ações do Bônus a serem emitidas na Data de Subscrição serão subscritas mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e integralizadas mediante o pagamento do respectivo Preço de Exercício, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, na Data de Subscrição.

A Notificação de Exercício será considerada validamente entregue à Emissora (i) no caso das comunicações físicas, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou comprovante de entrega da empresa de entrega de correspondência contratada; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico (*e-mail*), na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), para o endereço especificado abaixo:

**KDB Meios de Pagamentos S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.015, cj. 41  
01452-000 São Paulo, SP

Brasil

E-mail: carla.pontes@kardbank.com.br,  
luciana.negrao@kardbank.com.br e corporativo@kardbank.com.br

At.: Carla Marinho de Andrade Pontes e Luciana Negrão Azin

Qualquer alteração no endereço acima somente será considerada eficaz após o recebimento de notificação por escrito pelo Titular, através de correspondência com aviso de recebimento.

Na ocasião da subscrição das Ações do Bônus a serem emitidas em decorrência do exercício do direito de subscrição, integral ou parcial, conferido pelo presente Bônus de Subscrição, o preço a ser pago pelo Titular será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$A = B * C$ , onde:

"A" significa o preço total de emissão do Número de Ações do Bônus na respectiva Data de Subscrição (o "**Preço de Exercício**");

"B" significa o Número de Ações do Bônus, o qual será calculado de acordo com o percentual do Número Total de Ações da Emissora informado pelo Titular para a Emissora na Notificação de Exercício; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrão Azin, André Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

"C" significa o Preço de Emissão por Ação, ou Novo Preço de Emissão por Ação, conforme o caso.

Exceto pelos Aumentos de Capital Autorizados, caso seja verificado que, em qualquer momento desde a Data de Emissão do Bônus de Subscrição até a Data de Subscrição, (i) a Emissora emitiu ações ordinárias a um preço de emissão por ação inferior ao Preço de Emissão por Ação verificado com base no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (ii) a Emissora emitiu qualquer opção ou direito ou recibo de subscrição (exceto opções a executivos com relação a sua atuação como executivos da Emissora), bônus de subscrição, título ou valor mobiliário conversível em ações ordinárias que confira aos respectivos titulares o direito de subscrever ações ordinárias da Emissora a um preço de emissão por ação inferior ao Preço de Emissão por Ação verificado com base no respectivo Evento de Liquidez Eleito (em ambos os casos, tal preço de emissão por ação inferior, o "**Novo Preço de Emissão por Ação**"), o Preço de Exercício será automaticamente reduzido e será considerado para o cálculo do Preço de Exercício, o Novo Preço de Emissão por Ação e, de tal momento em diante, o Preço de Emissão por Ação corresponderá ao Novo Preço de Emissão por Ação.

Em tal cenário, a Emissora deverá comunicar ao Titular sobre o Novo Preço de Emissão por Ação imediatamente após receber a Notificação de Exercício, enviando ao Titular os documentos que comprovem o Novo Preço de Emissão por Ação, sendo certo que, após informado pela Emissora, o Preço de Exercício informado na Notificação de Exercício perderá sua validade e o Titular calculará um novo Preço de Exercício, com base no Novo Preço de Emissão por Ação, podendo pagar tal novo Preço de Exercício ao integralizar as Ações do Bônus independentemente do envio de nova Notificação de Exercício.

Desde a Data de Exercício até a respectiva Data de Subscrição (incluindo ambas as datas em qualquer caso), a Emissora não poderá, exceto para fins exclusivos de emitir ações para entregar ao Titular pelo exercício deste Bônus de Subscrição ou do Bônus de Subscrição 01 e/ou do Bônus de Subscrição 02:

- (c) emitir ou acordar em emitir ações de qualquer tipo ou classe ou qualquer opção, bônus de subscrição, direito ou recibo de subscrição, título ou valor mobiliário conversível ou permutável em ações da Emissora (exceto na forma do presente Bônus de Subscrição);
- (b) aumentar ou reduzir seu capital social;

	<p>(c) alterar os direitos ligados a qualquer de suas ações de qualquer tipo ou classe;</p> <p>(d) adotar qualquer medida, mediante a alteração de seu Estatuto Social ou através da reorganização, consolidação, fusão ou venda de ativos, desdobramento, grupamento, bonificação ou de qualquer outra forma, que possa resultar em diluição da participação percentual a ser detida pelo Titular na Emissora quando as Ações do Bônus tiverem sido emitidas;</p> <p>(e) declarar ou pagar qualquer distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou realizar qualquer forma de distribuição de recursos ou bens a seus acionistas; ou</p> <p>(f) adotar ou comprometer-se a adotar qualquer medida descrita acima e/ou adotar ou comprometer-se a adotar qualquer medida que possa razoavelmente proibir, impedir ou atrasar de forma relevante a possibilidade da Emissora ou do Titular de consumir as operações previstas neste Bônus de Subscrição.</p>
<p><b>10. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS</b></p>	<p>Após o recebimento de uma Notificação de Exercício, a Emissora deverá, na respectiva Data de Subscrição:</p> <p>(e) emitir o Número de Ações do Bônus indicado na Notificação de Exercício, nos termos do presente Bônus de Subscrição; e</p> <p>(f) mediante o pagamento do Preço de Exercício, apresentar ao Titular cópia dos lançamentos nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou evidência satisfatória para o Titular da emissão das referidas Ações do Bônus e seu devido registro em nome do Titular.</p> <p>O Preço de Exercício será pago pelo Titular na Data de Subscrição mediante pagamento em moeda corrente nacional e/ou compensação com créditos detidos pelo Titular contra a Emissora, inclusive os créditos decorrentes das Debêntures, conforme indicado na Notificação de Exercício, de acordo com a Cláusula 6 acima.</p> <p>Ao receber a Notificação de Exercício, a Emissora deverá:</p> <p>(g) adotar todas as medidas societárias e quaisquer outras requeridas para a emissão do Número de Ações do Bônus para subscrição pelo Titular na Data de Subscrição, de acordo com os termos e condições</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

previstos neste Bônus de Subscrição;

- (h) obter as autorizações e aprovações necessárias perante o Banco Central e qualquer outra autoridade governamental no Brasil e/ou no exterior em razão da emissão das Ações do Bônus pelo Titular, caso seja necessário; e
- (i) adotar todas as ações necessárias de acordo com a legislação aplicável de forma a permitir o pagamento do Preço de Exercício pelo Titular na Data de Subscrição, bem como assinar e entregar todos os documentos e registros necessários à efetivação de tal investimento.

A emissão das Ações do Bônus e a sua subscrição pelo Titular independem da realização de nova assembleia geral de acionistas ou reunião ou resolução do conselho de administração da Emissora para aprovar a emissão ou homologá-la.

O descumprimento, pela Emissora, de entregar as Ações do Bônus, na Data de Subscrição desde que não decorra de evento imputável a qualquer autoridade governamental no Brasil e/ou no exterior, hipótese em que as Ações do Bônus deverão ser entregues imediatamente após cessar o evento imputável a qualquer autoridade governamental acima descrito, e/ou o descumprimento das obrigações previstas no item 12, obrigará a Emissora, Carla, Luciana e André, solidariamente, a pagar, ao Titular, no Dia Útil imediatamente seguinte à Data de Subscrição ou à data em que as obrigações estabelecidas no item 12 forem descumpridas, conforme o caso, a título de multa não compensatória, valor equivalente a 10% (dez por cento) (i) com relação à obrigação de entrega de Ações do Bônus em razão da ocorrência de Evento de Liquidez Eleito, da diferença entre (a) o Preço de Mercado por Ação, multiplicado pelo Número de Ações do Bônus, subtraído por (b) o Preço de Exercício; ou (ii) com relação à obrigação de entrega de Ações do Bônus não relacionado a Evento de Liquidez Eleito ou com relação às obrigações previstas no item 12, do valor da Carteira de Crédito na data de pagamento da multa aqui prevista ("**Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus**"). A Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus poderá ser exigida sem prejuízo do direito do Titular de demandar o cumprimento da obrigação de fazer da Emissora de entregar as Ações do Bônus e/ou de realizar a Permuta.

O inadimplemento, pela Emissora, Carla, Luciana e André, do pagamento da Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus caracterizará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, a mora da Emissora, Carla, Luciana e André, sujeitando-os ao pagamento dos seguintes

	<p>encargos:</p> <p>(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo Titular; e</p> <p>(ii) correção monetária, com base na variação do IPCA ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo Titular.</p> <p>O descumprimento, pelo Titular, da obrigação de pagamento do Preço de Exercício na Data de Subscrição obrigará o Titular a pagar à Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, (i) correção monetária, com base na variação do IPCA ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Subscrição até o integral recebimento do Preço de Exercício pela Emissora; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante devidamente corrigido e acrescido dos juros moratórios.</p>
<p><b>11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS CONTROLADORES INDIRETOS</b></p>	<p>A Emissora deverá utilizar os recursos recebidos a título de Preço de Exercício, até o seu limite, se necessário, (i) na amortização extraordinária parcial das Debêntures, caso o montante a ser recebido a título de Preço de Exercício seja inferior ao saldo do valor nominal atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido de sua respectiva remuneração, até a data em que ocorrer a amortização extraordinária das Debêntures, seguindo os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8.18.1 da Escritura de Emissão, ou (ii) no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, caso o montante a ser recebido a título de Preço de Exercício seja igual ou superior ao saldo do valor nominal atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido de sua respectiva remuneração, até a data em que ocorrer o resgate antecipado, seguindo as instruções e procedimentos previstos na Cláusula 8.17.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>A Emissora deverá sempre reservar e manter livre um montante de capital autorizado suficiente que permita a emissão do número máximo de Ações do Bônus não emitidas e que devam ser emitidas em caso de exercício integral do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, atualmente existente ou contingente, atribuído a qualquer pessoa que não o Titular, sendo vedada e nula de pleno direito a emissão de ações pela Emissora em descumprimento de tal obrigação.</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

Todas as Ações do Bônus que vierem a ser emitidas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição serão livres de quaisquer direitos de preferência, ônus, encargos e quaisquer direitos reais), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 abaixo no Acordo de Acionistas, e farão jus ao recebimento de direitos, dividendos, participação nos resultados e qualquer outra distribuição aprovada a partir da Data de Exercício, de forma *pari passu* com as demais ações do mesmo tipo e classe já existentes e/ou emitidas na referida data.

A Emissora se obriga a informar ao Titular, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, sobre a emissão de novas ações da Emissora, emissão de qualquer título ou valor mobiliário que seja conversível em ações de emissão da Emissora, permutável por ações de emissão da Emissora, ou dê ao respectivo titular o direito de subscrever, adquirir ou vender ações de emissão da Emissora, bem como, qualquer contrato que outorgue o direito de adquirir, vender, converter e/ou subscrever ações de emissão da Emissora, acompanhado do envio de cópia do respectivo documento ao Titular.

A Emissora se obriga a, mensalmente, no dia 10 de cada mês, a partir do 6º mês a contar da Data de Emissão, enviar ao Titular informações sobre o valor da Carteira de Crédito referente ao mês recém encerrado, fornecendo também ao Titular todos os documentos utilizados pela Emissora para realizar o respectivo cálculo da Carteira de Crédito.

A Notificação de Evento de Liquidez será considerada validamente entregue ao Titular quando entregue em mãos, por correio, correio eletrônico (*e-mail*), serviço de entregas ou cartório para o endereço especificado abaixo:

**XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Avenida Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-032 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br  
At.: Marcos Wanderley

**XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), São Paulo - SP, CEP 04543-907  
E-mail: [caio.alves@xpasset.com.br](mailto:caio.alves@xpasset.com.br), com cópia para [structuring@xpasset.com.br](mailto:structuring@xpasset.com.br)  
At.: Caio Chomuni Alves

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>Para os fins deste Bônus de Subscrição, sempre que solicitado pelo Titular, a Emissora deverá fornecer ao mesmo qualquer informação necessária para que o Titular calcule o Preço de Emissão por Ação do Bônus, o Preço de Exercício e o Número de Ações do Bônus que o Titular teria o direito de subscrever caso exercesse o direito conferido por este Bônus de Subscrição. Tais informações deverão ser prestadas ao Titular pela Emissora com a maior brevidade possível e em qualquer caso em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a data da respectiva solicitação à Emissora.</p> <p>Os Controladores Indiretos, neste ato, se obrigam a negociar, de boa-fé, com o Titular, acordo de acionistas a ser assinado na Data de Subscrição exceto se já existente um acordo de acionistas celebrado com o Titular ("<u>Acordo de Acionistas</u>"), regulando direitos e obrigações de cada parte, incluindo, (i) a outorga de direito de venda conjunta (<i>tag along</i>) de ações da Emissora e/ou do Veículo de Participação que o Titular venha a ser titular no caso de uma Permuta, em caso de qualquer Transferência das respectivas ações (ainda que tal Transferência não implique uma alteração de Controle), (ii) a impossibilidade de negociação das respectivas ações objeto do acordo de acionistas para as Pessoas Restritas; (iii) matérias cuja aprovação dependerão do voto afirmativo do Titular; e (iv) direito do Titular à indicação de um ou mais membros do Conselho de Administração . Para fins de esclarecimento, a ausência de assinatura do Acordo de Acionistas na Data de Subscrição não será um impeditivo para a emissão das Ações do Bônus e sua entrega ao Titular.</p>
<p><b>12. PERMUTA</b></p>	<p>Caso o Evento de Liquidez Eleito seja um Evento de Liquidez envolvendo Direitos de Participação de uma Controladora da Emissora e/ou Direitos de Participação Veículo de Participação, no Brasil ou no exterior, os Acionistas Atuais e os Controladores Indiretos, na qualidade de acionistas diretos e indiretos da Emissora, neste ato, concedem ao Titular o direito de, a exclusivo critério do Titular e observadas as demais condições abaixo, converter ou permutar as Ações do Bônus ou recibos de subscrição que deem direito a subscrição das Ações do Bônus, conforme o caso, por/em Direitos de Participação da mesma classe e espécie dos, e com os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos, Direitos de Participação objeto do respectivo Evento de Liquidez Eleito ("<b>Ações da Permuta</b>" e "<b>Permuta</b>"), obrigando-se a entregar as Ações da Permuta ao Titular ou fazer com que as Pessoas em que tenham participação direta ou indireta, e que tenham titularidade ou sejam emissoras dos Direitos de Participação objeto do Evento de Liquidez Eleito entreguem as Ações da Permuta ao Titular, ficando desde já entendido que:</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>(xiii) referida Permuta deverá ser estruturada em conjunto entre as Partes, atuando de forma razoável, de boa-fé e envidando seus melhores esforços;</p> <p>(xiv) as Ações da Permuta recebidas pelo Titular em razão da Permuta nos termos desta cláusula (a) deverão representar o mesmo percentual de participação, indiretamente, no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora, que seria representado pelas Ações do Bônus no momento imediatamente anterior à referida Permuta e considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (<i>post-money</i>), ou (b) no caso de uma Oferta Pública de certificados de depósito de valores mobiliários compostos por ações preferenciais e ações ordinárias (<i>units</i>) de emissão da Emissora, de um Controlador da Emissora e/ou de um Veículo de Participação, deverão representar uma quantidade de ações necessária para que, após a referida Permuta, o Titular tenha ações suficientes que lhe permita formar <i>units</i> que representem, indiretamente, no mínimo (com a quantidade de ações adicional que seja necessária para essa composição), o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora que seria representado pelas Ações do Bônus no momento imediatamente anterior à referida Permuta e considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (<i>post-money</i>) (observado que, caso o respectivo cálculo resulte em uma quantidade fracionária de <i>units</i>, tal quantidade deverá ser arredondada para o primeiro número inteiro imediatamente acima de tal quantidade fracionária, entregando-se ações adicionais caso necessário para adequar à composição dos <i>units</i>);</p> <p>(xv) caso o Titular tenha exercido seu direito à Permuta nos termos desta cláusula, (a) a Permuta será aplicável a todas as Ações do Bônus; (b) a Emissora, os Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e os Controladores Indiretos, solidariamente, obrigam-se a fazer com que as Ações da Permuta sejam recebidas pelo</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>Titular livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, e sem qualquer restrição a negociação, podendo ser livremente negociadas a todo momento, inclusive sem qualquer período de "lock-up" ou restrições similares), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 acima no Acordo de Acionistas; e (c) a Emissora, os Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e os Controladores Indiretos, solidariamente, obrigam-se a fazer com que as Ações da Permuta possam ser recebidas pelo Titulares e livremente negociadas (inclusive em ambiente de bolsa de valores (<i>free float</i>)), caso o respectivo Evento de Liquidez Eleito seja realizado através de uma Oferta Pública, imediatamente após o Fechamento do Evento de Liquidez Eleito (<i>first trading date</i>), e deverão entregá-las sem qualquer Ônus e/ou restrição à negociação e/ou período de "lock-up" e/ou similares), sem prejuízo da inclusão das restrições previstas no item 11 acima no Acordo de Acionistas;</p> <p>(xvi) eventuais custos, tributos (incluindo impostos, taxas, contribuições, fiscais, sociais ou parafiscais, bem como quaisquer outros encargos) e despesas incorridos com tais Permutas (inclusive aqueles incorridos pelo Titular) serão suportados exclusivamente pela Emissora;</p> <p>(xvii) as Permutas deverão preservar todos os direitos do Titular previstos neste Bônus de Subscrição, sendo certo que o eventual descumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará a aplicação da Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus; e</p> <p>(xviii) o exercício do direito à Permuta previsto nesta cláusula deverá constar da Notificação de Exercício;</p> <p>Alternativamente à faculdade de exigir a Permuta, o Titular terá o direito de, previamente ao Fechamento do respectivo Evento de Liquidez Eleito, subscrever e integralizar as Ações do Bônus, podendo aportar as Ações do Bônus no Veículo de Participação que for o Controlador direto da Emissora, mediante o recebimento de novas ações emitidas pelo respectivo Veículo de Participação, as quais deverão representar indiretamente o mesmo percentual de participação no capital da Emissora que seria representado pelas Ações do Bônus ("<u>Ações Veículo de Participação</u>").</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>Adicionalmente, o Titular terá o direito de aportar as Ações Veículo de Participação em eventuais Veículos de Participação que sejam os Controladores do respectivo Veículo de Participação que Controle diretamente a Emissora, em contrapartida à emissão de novas ações pelos respectivos Veículos de Participação, recebendo ações do respectivo Veículo de Participação que representem, indiretamente, o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora, que seria representado pelas Ações do Bônus. Tal direito poderá ser exercido sucessivamente, quantas vezes necessário, de modo que o Titular terá o direito de aportar as ações de um Veículo de Participação nos respectivos Veículos de Participação que controlem o Veículo de Participação anteriormente mencionado, de forma sucessiva até realizar o aporte das ações de um Veículo de Participação no respectivo Veículo de Participação que seja objeto do Evento de Liquidez Eleito, recebendo em contrapartida, ações do respectivo Veículo de Participação objeto do Evento de Liquidez Eleito que representem, indiretamente, o mesmo percentual de participação no capital social da Emissora (e de outras sociedades que, no contexto do Evento de Liquidez, passem a ser titulares de ativos da Emissora) que seria representado pelas Ações do Bônus. As ações serão recebidas considerando a diluição eventual decorrente do Evento de Liquidez Eleito (<i>post-money</i>) e deverão ser da mesma classe e espécie dos, e com os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos, Direitos de Participação do Veículo de Participação objeto do respectivo Evento de Liquidez Eleito.</p> <p>O descumprimento, pela Emissora, pelos Acionistas Atuais (desde que os mesmos sejam acionistas diretos ou indiretos da Emissora em tal momento) e pelos Controladores Indiretos, das obrigações estabelecidas neste item 12 obrigará a Emissora, Carla, André e Luciana, solidariamente, a pagar ao Titular, no dia útil imediatamente seguinte à data em que as obrigações aqui previstas forem descumpridas, a Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus. A Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus poderá ser exigida sem prejuízo do direito do Titular de demandar o cumprimento das obrigações.</p>
<p><b>13. RESTRIÇÕES</b></p>	<p>A Emissora, neste ato, compromete-se a não realizar (e a não permitir que seja realizada) qualquer cisão, fusão, incorporação da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, ou incorporação de ações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, bem como qualquer incorporação ou incorporação de ações feita pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas.</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

14. DATA DE EMISSÃO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	15 de julho de 2022 (" <b>Data de Emissão</b> ").
15. CESSÃO, TÍTULO EXECUTIVO, LEI APLICÁVEL ARBITRAGEM E ASSINATURA DIGITAL	<p>O Titular poderá ceder ou transferir livremente a titularidade deste Bônus de Subscrição para quaisquer Pessoas, exceto para uma das Pessoas Restritas, observado que, previamente à cessão do Bônus de Subscrição, o Titular avisará para a Emissora a Pessoa para quem o Bônus de Subscrição será cedido, e a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para informar (e, sendo o caso, comprovar) se a Pessoa para quem se pretende ceder o Bônus de Subscrição é uma Pessoa Restrita. Caso a Emissora não responda ao Titular no prazo acima informado, o Titular estará livre para ceder o Bônus de Subscrição para a Pessoa pretendida.</p> <p>A Emissora não poderá ceder ou transferir os direitos e/ou obrigações do Bônus de Subscrição sem a prévia anuência do Titular.</p> <p>Este Bônus de Subscrição é considerado um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.</p> <p>Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.</p> <p>Qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Bônus de Subscrição e/ou os direitos e obrigações aqui estabelecidos deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida pela Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("<b>Câmara</b>"), de acordo com as suas regras.</p> <p>O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo um árbitro nomeado pelo Titular e um árbitro nomeado pela Emissora, em conjunto, se for o caso, com os Acionistas Atuais e os Controladores Indiretos, de acordo com as regras da Câmara. O terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser selecionado por meio de acordo entre os 2 (dois) árbitros designados. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não logrem êxito em realizar a nomeação do terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, a indicação do 3º (terceiro) árbitro será feita pela Câmara, de acordo com as suas regras. Caso uma das Partes deixe de nomear seu respectivo árbitro, tal árbitro deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara.</p> <p>Os procedimentos relativos à arbitragem deverão ser realizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a</p>

	<p>decisão, e o idioma oficial dos atos será o Português.</p> <p>A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses da instauração do procedimento arbitral, podendo tal prazo ser prorrogado por decisão do Tribunal Arbitral.</p> <p>A Emissora, os Controladores Indiretos, os Acionistas Atuais e o Titular estão cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui disposta, e irrevogavelmente concordam que qualquer disputa decorrente deste Bônus de Subscrição ou a ele relacionada deverá ser exclusivamente solucionada por meio da arbitragem. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, a Emissora e o Titular elegem, no entanto, o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, com o exclusivo objetivo e propósito de, se e quando necessário for, requerer medidas cautelares ou tutela antecipada, inclusive para auxiliar a arbitragem a ser iniciada ou já existente entre as partes e/ou para assegurar a existência e exequibilidade dos procedimentos arbitrais, ressalvado, entretanto, que tendo sido obtida a medida cautelar ou tutela antecipada, a câmara de arbitragem a ser formada ou já existente, conforme o caso, deverá reaver toda e sua exclusiva autoridade para adjudicar toda e qualquer questão, seja de natureza processual ou de mérito, que tenha levado as partes a procurar a medida cautelar ou tutela antecipada, assim permanecendo o respectivo procedimento judicial até que uma decisão arbitral (total ou parcial) seja proferida.</p> <p>Qualquer decisão arbitral será definitiva e constituirá uma obrigação vinculante das partes, não estando sujeita a qualquer recurso, ratificação ou outra medida judicial.</p> <p>Não obstante o acima disposto, qualquer parte credora de obrigações de pagar líquidas e certas e da obrigação de entrega das Ações do Bônus, incluindo a Multa pela Não Entrega de Ações do Bônus, poderá, a seu exclusivo critério, optar por propor ação de execução judicial para cobrar tais obrigações, sendo competente, em tal caso, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o exequente optar pelo foro do domicílio da parte executada.</p> <p>E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Bônus de Subscrição em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas,</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>abaixo identificadas. O Bônus de Subscrição produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.</p>
<b>16. DEFINIÇÕES</b>	<p><b>"Acionistas Atuais"</b> significa, em conjunto, ANME Empreendimentos e Participações Ltda., SMTC Properties S.A. e CPSB Patrimonial e Participações Ltda;</p> <p><b>"Acordo de Exclusividade"</b> significa o "Acordo de Exclusividade e Preferência Para Aquisição de Direitos Creditórios", celebrado entre a Emissora e XP Vista Asset Management Ltda., em 15 de junho de 2022.</p> <p><b>"Ações Veículo de Participação"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;</p> <p><b>"Ações da Permuta"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;</p> <p><b>"Ações do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 5 acima;</p> <p><b>"André"</b> significa André Luis Vieira Azin;</p> <p><b>"Aumentos de Capital Autorizados"</b> significa todo e qualquer aumento de capital que venha a ser realizado pelos Controladores Indiretos, de forma direta ou indireta, em conjunto ou individualmente (sendo que, caso o aumento de capital ocorra de forma indireta, deverá ocorrer através de um Veículo de Participação cuja totalidade do capital social seja detida pelos Controladores Indiretos, em conjunto ou individualmente, de forma direta ou indireta), na Emissora ou em um Controlador da Emissora;</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p><b>"Bônus de Subscrição 01"</b> significa o Bônus de Subscrição certificado nº 01, emitido pela Emissora, em favor do Titular, em 15 de julho de 2022;</p> <p><b>"Bônus de Subscrição 02"</b> significa o Bônus de Subscrição certificado nº 02, emitido pela Emissora, em favor do Titular, em 15 de julho de 2022;</p> <p><b>"Bônus de Subscrição 03"</b> significa o presente Bônus de Subscrição;</p> <p><b>"Câmara"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 15 deste Bônus de Subscrição;</p> <p><b>"Carla"</b> significa Carla Marinho de Andrade Pontes;</p> <p><b>"Carteira de Crédito"</b> significa as carteiras de direitos creditórios, líquidas de eventuais provisões, de titularidade de fundos de investimento em direitos creditórios nos quais (i) a Emissora e/ou Controladas da Emissora e (ii) XP Vista Asset Management Ltda. e/ou Pessoas do seu grupo econômico e/ou fundos de investimento que sejam geridos pela XP Vista Asset Management Ltda. ou outra Pessoa do seu grupo econômico possuam participação, compostas por todo e qualquer direito creditório que tenha sido originado ao amparo ou em decorrência de convênios da Emissora ou de suas Controladas ou de acordos operacionais com empresa conveniada em que a Emissora ou suas Controladas figurem como operador exclusivo de tal convênio para originação ou concessão de crédito consignado público ou privado.</p> <p><b>"Código de Processo Civil"</b> significa a Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015.</p> <p><b>"Coligada"</b> significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p><b>"Controladora"</b> significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa;</p> <p><b>"Controladores Indiretos"</b> significa, em conjunto, Carla, André Negrão Azin, André Marinho de Andrade Pontes, Mel Negrão Azin e Lenita Machado Negrão. Para fins deste instrumento, Luciana e André também serão incluídos na definição de "Controladores Indiretos";</p> <p><b>"Controle"</b> (inclusive o Termo "Controlada") significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, e (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa;</p> <p><b>"Data de Emissão"</b> tem o significado previsto no item 14 acima;</p> <p><b>"Data de Exercício"</b> significa a data de entrega à Emissora da Notificação de Exercício;</p> <p><b>"Data de Subscrição"</b> significa a data em que a Emissora emitirá e o Titular subscreverá as Ações do Bônus, que deverá ser 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Exercício;</p> <p><b>"Debêntures"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 7 acima;</p> <p><b>"Dias Úteis"</b> significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;</p>
--	---

	<p><b>"Diferimento do Exercício Do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;</p> <p><b>"Direitos de Participação"</b> significa (a) Direitos de Participação Presente e (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente;</p> <p><b>"Direitos de Participação Controlada/Controladora"</b> significa Direitos de Participação de emissão de uma Controlada ou Controladora da Emissora ou relativos a Direitos de Participação de emissão de uma Controlada ou Controladora da Emissora, conforme o caso;</p> <p><b>"Direitos de Participação Emissora"</b> significa Direitos de Participação de emissão da Emissora ou relativos a Direitos de Participação de emissão da Emissora, conforme o caso;</p> <p><b>"Direitos de Participação Presente"</b> significa ações ordinárias, preferenciais, quotas, <i>units</i>, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária;</p> <p><b>"Direitos de Participação Veículo de Participação"</b> significa Direitos de Participação de emissão de qualquer Veículo de Participação ou relativos a Direitos de Participação de emissão de qualquer Veículo de Participação, conforme o caso.</p> <p><b>"Escritura de Emissão"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 7 acima;</p> <p><b>"Evento de Liquidez"</b> significa a concretização de qualquer um dos</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>seguintes eventos em relação à Emissora e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladora, e/ou a qualquer Veículo de Participação:</p> <p>(a) protocolo junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido preliminar de registro ou da minuta do prospecto preliminar de uma Oferta Pública ou a publicação do aviso ao mercado de uma Oferta Pública e/ou o início, de qualquer forma, de qualquer oferta pública ou privada de Direitos de Participação Emissora, Direitos de Participação Controlada/Controladora ou Direito de Participação Veículo de Participação no Brasil ou no exterior;</p> <p>(b)(i) a Transferência e/ou a emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Presente de emissão da Emissora, de uma Controladora da Emissora, de uma Controlada da Emissora e/ou de um Veículo de Participação; e/ou (ii) a assinatura de documento(s) vinculante(s) que disponha(m) sobre a Transferência e/ou a emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação Controlada/Controladora e/ou de Direitos de Participação Veículo de Participação; e/ou (iii) qualquer tipo de reorganização societária, inclusive fusão, cisão ou incorporação (inclusive de Direitos de Participação) cujos efeitos impliquem em uma Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, no Brasil ou fora do Brasil, em uma operação ou série de operações, de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação Controlada/Controladora e/ou de Direitos de Participação Veículo de Participação, exceto, em qualquer dos casos descritos nos itens (i)</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>a (iii) acima, se tratar de uma Transferência ou emissão de Direitos de Participação Emissora, de Direitos de Participação Controlada/Controladora e/ou de Direitos de Participação Veículo de Participação para qualquer um dos Controladores Indiretos e/ou um Veículo de Participação cujo capital social seja totalmente detido, direta ou indiretamente, por Controladores Indiretos, em conjunto ou isoladamente;</p> <p>(c) redução do capital social da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do valor, exceto na hipótese de redução do capital social para absorção de prejuízos; e</p> <p>(d) a Transferência (ou série de alienações ou Transferências) ou a assinatura de documento vinculante que resulte na Transferência, de forma direta ou indireta, de ativos substanciais da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, inclusive participações societárias, em uma operação ou série de operações a partir da data de assinatura deste Bônus de Subscrição, com exceção da Transferência de direitos creditórios detidos pela Emissora para (i) o FIDC, e/ou (ii) outros fundos de investimento geridos pela XP Vista Asset Management Ltda. e/ou Pessoas do seu grupo econômico, e/ou (iii) qualquer terceiro, desde que, no caso deste item (iii), tenham sido respeitados todos os termos previstos do Acordo de Exclusividade.</p> <p>Observado que, para fins de esclarecimento, os Aumentos de Capital Autorizados não serão considerados um Evento de Liquidez.</p> <p>Significa o Evento de Liquidez em relação ao qual o Titular, a seu exclusivo critério, confirme o exercício de seu direito de subscrição das Ações do Bônus, mediante envio de uma Notificação de Exercício;</p>
	<p><b>"Evento de Liquidez Eleito"</b></p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p><b>"Evento de Liquidez Inicial"</b> significa o primeiro Evento de Liquidez ocorrido após a Data de Emissão;</p> <p><b>"Fechamento (inclusive o termo "Fechado")"</b> significa, para qualquer Evento de Liquidez, (i) sua precificação final, para Eventos de Liquidez que sejam Ofertas Públicas primárias ou secundárias, (ii) sua liquidação financeira, para demais Eventos de Liquidez que sejam liquidados financeiramente, ou (iii) seu fechamento, para Eventos de Liquidez que não sejam liquidados financeiramente (e.g., que sejam liquidados mediante entrega de ações ou quaisquer outros bens e direitos);</p> <p><b>"FIDC"</b> significa o Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.018.311/0001-90.</p> <p><b>"IPCA"</b> significa o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo;</p> <p><b>"Luciana"</b> Luciana Negrão Azin;</p> <p><b>"Multa pela Não Entrega De Ações do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 10 deste Bônus de Subscrição;</p> <p><b>"Notificação de Diferimento"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;</p> <p><b>"Notificação de Evento de Liquidez "</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 9 deste Bônus de Subscrição;</p> <p><b>"Notificação"</b></p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrão Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p><b>de Exercício"</b> significa a comunicação a ser entregue pelo Titular à Emissora no endereço indicado neste Bônus de Subscrição, manifestando a intenção do Titular em exercer seu direito nos termos do presente Bônus de Subscrição, conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> deste Bônus de Subscrição, e indicando (a) o respectivo Evento de Liquidez Eleito designado pelo Titular, ou (b) que o Bônus de Subscrição será exercido independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento);</p> <p><b>"Novo Preço de Emissão por Ação"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 9 acima;</p> <p><b>"Número de Ações do Bônus"</b> tem o significado que lhe é atribuído no item 5 acima;</p> <p><b>"Número Total de Ações da Emissora"</b> significa, em qualquer data de cálculo, o número total de ações ordinárias e preferenciais da Emissora, de qualquer classe, aí compreendidas todas as ações emitidas, em circulação ou não, bem como as ações a serem emitidas com base no presente Bônus de Subscrição, acrescida do total de ações de emissão da Emissora que ainda possam ser emitidas em virtude de conversão ou permuta ou exercício de quaisquer Direitos de Participação Emissora (incluindo, mas não se limitando, quaisquer outros bônus de subscrição emitidos pela Emissora, inclusive em favor do Titular) (<i>fully diluted basis</i>), utilizando, para fins de cálculo da quantidade de tais ações ainda não emitidas nos casos em que o cálculo de tal quantidade dependa de valor de avaliação da Emissora, (i) o <i>Pre Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (ii) o valor da Carteira de Crédito na Data de</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>Exercício, no caso de exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento);</p>
"Oferta Pública"	<p>significa uma oferta pública, primária ou secundária, de quaisquer Direitos de Participação Emissora ou Direitos de Participação Controlada/Controladora no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários;</p>
"Percentual das Ações"	<p>tem o significado previsto no item 5 acima;</p>
"Período de Exercício"	<p>significa o período entre a Data de Emissão e 15 de julho de 2025;</p>
"Permuta"	<p>tem o significado que lhe é atribuído no item 12 acima;</p>
"Pessoa"	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos, universalidade de direitos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;</p>
"Pessoas Restritas"	<p>significa as Pessoas listadas abaixo, bem como (i) seus sócios, acionistas, cotistas e administradores, (ii) quaisquer Pessoas Controladas, Controladoras, Coligadas e/ou sob Controle comum das Pessoas listadas abaixo, e (iii) qualquer parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas acima ou Pessoa Controlada por</p>

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

2025  
25 07 22

	<p>cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas acima: (a) Banco Master S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.923.798/0001-00; (b) Iron Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.807.499/0001-71; (c) N.G.V.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 29.334.799/0001-34; (d) Le Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.207.352/0001-40; (e) PKL One Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.490.629/0001-13; e (f) Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.332.862/0001-91.</p> <p><b>"Pre Money Equity Value"</b> significa, com relação a qualquer Evento de Liquidez, o benefício econômico integral a ser contribuído ou a ser pago pela(s) Pessoa(s) que passará(ão) a deter, direta ou indiretamente, a participação subscrita, adquirida ou recebida e/ou os ativos adquiridos ou recebidos no âmbito do Evento de Liquidez, incluindo o valor total a ser pago pelos Direitos de Participação subscritos e pelos Direitos de Participação e/ou ativos adquiridos, ajustado proporcionalmente para 100% do capital social da Emissora, de qualquer de suas Controladas, de sua Controladora e/ou de um Veículo de Participação, conforme o caso. O <i>Pre-Money Equity Value</i> incluirá eventuais montantes que sejam retidos para fins de garantias negociadas no âmbito do respectivo Evento de Liquidez, bem como valores relativos a dívidas e outros passivos assumidos, cancelados ou perdoados pelos adquirentes/subscritores de participação ou ativos no Evento de Liquidez;</p> <p><b>"Preço de Emissão por Ação"</b> Significa o preço de emissão por ação a ser calculado nos termos abaixo, de acordo com os seguintes cenários de exercício do</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

2025  
07 22

	<p><b>Bônus de Subscrição:</b></p> <p>(i) para o exercício deste Bônus de Subscrição em relação a um Evento de Liquidez Eleito, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço por ação do <i>Pre-Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito;</p> <p>(ii) para o exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento), e desde que não tenha sido enviada a Notificação de Diferimento, o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na respectiva Data de Subscrição;</p> <p>(iii) para o exercício em relação a qualquer Evento de Liquidez que ocorra após 15 de julho de 2024 (inclusive), e desde que tenha sido enviada a Notificação de Diferimento, a exclusivo critério do Titular, (a) o valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço por ação do <i>Pre-Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, ou (b) o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na respectiva Data de Subscrição;</p> <p>(iv) para o exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento), e desde que a Emissora tenha enviado a Notificação de Diferimento, e o exercício do Bônus de Subscrição ocorra previamente a 31 de março de 2025, o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na</p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	<p>respectiva Data de Subscrição; e</p> <p>(v) para o exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito (<i>i.e.</i>, exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós-Diferimento), e desde que a Emissora tenha enviado a Notificação de Diferimento, e o exercício do Bônus de Subscrição ocorra após 1º de março de 2025 (inclusive), o menor valor entre: (1) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição, e (2) (w) o saldo da Carteira de Crédito em 31 de março de 2025, acrescido, sem duplicidade, (x) da média mensal da originação dos créditos que compõem a Carteira de Crédito no período entre 31 de março de 2024 (inclusive) e 31 de março de 2025 (inclusive), multiplicado por 3,0 (três inteiros), subtraído pelo (y) somatório das parcelas dos créditos que compõem a Carteira de Crédito que vencem entre 1º de abril de 2025 (inclusive) e 30 de junho de 2025 (inclusive), sendo o resultado da equação contendo "(w)", "(x)" e "(y)" acima dividido por (z) Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição.</p> <p>Para fins de esclarecimento, no cenário previsto no item (iv), os valores serão calculados em conjunto e de boa-fé, pelo Titular e pela Emissora, obrigando-se a Emissora a fornecer ao Titular, até 15 de abril de 2025, todos os documentos necessários para que seja possível realizar o cálculo acima previsto, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no envio dos documentos solicitados pelo Titular, sendo certo que, caso a Emissora não forneça os documentos necessários para a realização do cálculo acima previsto até 21 de abril de 2025, o Preço de Emissão por Ação previsto no cenário do item</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

	(iv) acima será calculado apenas pelo valor da Carteira de Crédito em 31 de março de 2025, dividido pelo Número Total de Ações da Emissora na Data de Subscrição.
<b>"Preço de Mercado por Ação"</b>	Significa (i) com relação a qualquer Evento de Liquidez, o valor correspondente a 100% do preço por ação do <i>Pre-Money Equity Value</i> atribuído no respectivo Evento de Liquidez Eleito, (ii) com relação ao exercício deste Bônus de Subscrição não relacionado a um Evento de Liquidez Eleito ( <i>i.e.</i> , exercício baseado em ter ocorrido o Termo Inicial do Exercício Independente do Evento), o valor da Carteira de Crédito na Data de Exercício, dividido pelo Número de Ações do Bônus na respectiva Data de Subscrição;
<b>"Preço de Exercício"</b>	tem o significado previsto no item 9 acima;
<b>"Transferência"</b>	significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta. O termo <u>"Transferir"</u> , empregado como verbo, terá significado correspondente;
<b>"Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pós Diferimento"</b>	tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;
<b>"Termo Inicial do Exercício Independente do Evento – Pré-Diferimento"</b>	tem o significado que lhe é atribuído no item 8 acima;
<b>"Veículo de Participação"</b>	significa qualquer Pessoa, existente ou que venha a ser constituída, no Brasil ou no exterior, que seja titular, direta ou indiretamente, de Direitos de Participação

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

QUINTA  
25 DE JULHO

	Emissora e/ou de quaisquer Direitos de Participação Controlada/Controladora.

São Paulo, 15 de julho de 2022

[assinaturas]

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

ANEXO I

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

[Local], [Data]

[KDB MEIOS DE PAGAMENTO S.A.]

[endereço]

At.: [ ]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Bônus de Subscrição datado de 15 de julho de 2022 – Certificado nº [•] (o "Bônus de Subscrição") emitido por [KDB MEIOS DE PAGAMENTO S.A.] (a "Emissora") em favor de [•] (o "Titular"), cuja via original encontra-se anexa a presente notificação. Todos os termos utilizados em letra maiúscula nesta notificação que não estejam aqui definidos devem ter o mesmo significado a eles atribuídos no Bônus de Subscrição.

[Considerando a ocorrência do [descrever Evento de Liquidez] que constitui um Evento de Liquidez nos termos estabelecidos no Bônus de Subscrição, conforme descrito na Notificação de Evento de Liquidez enviada por V. Sas. em [•]] {ou} [Considerando a ocorrência do Termo Inicial do Exercício Independente do Evento [•], nos termos descritos no item 8 do Bônus de Subscrição], o Titular vem, por meio desta:

(i) Exercer o direito representado pelo Bônus de Subscrição de receber ações de emissão da Emissora, correspondentes a [•]% ([•] por cento) do Número Total de Ações da Emissora, após e considerando a emissão das respectivas ações objeto do Bônus de Subscrição, correspondendo nesta data a [ ] ações ordinárias de emissão da Emissora. O Titular pagará o Preço de Emissão por Ação à Emissora equivalente a R\$[•], sendo o montante total devido a título de Preço de Exercício equivalente a R\$[•], [mediante a transferência eletrônica de recursos para crédito na conta bancária nº [•], mantida pela Emissora junto à agência nº 0001 do Banco [•]] {ou} [mediante a utilização dos seguintes créditos líquidos e certos por ele detidos contra a Emissora: [•], nos termos da Cláusula 6 do Bônus de Subscrição; e

(ii) **Requerer** que tais Ações sejam registradas em nome do Titular, cujo endereço é [•]:

[endereço]

At.: [•]

[assinaturas]

[assinaturas]

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Negrao Azin, Andre Marinho De Andrade Pontes e Carla Marinho De Andrade Pontes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D19A-117F-FDD4-0B55.

[assinaturas]



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D19A-117F-FDD4-0B55> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D19A-117F-FDD4-0B55**



### Hash do Documento

A1373733FA76FB8DB2C55FAD966DF7B4F2C1A5D90BB4C52FBAB65A4FEE8BE3C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2022 é(são) :

- Luciana Negrão Azin (Secretária da mesa; e Administradora da ANME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) - 385.592.773-15 em 15/07/2022 14:46 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [luciana.negrao@kardbank.com.br](mailto:luciana.negrao@kardbank.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jul 15 2022 14:46:06 GMT-0300 (-03)

**Geolocation** Latitude: -13.001113179820067 Longitude: -38.48629479797715 Accuracy: 35

**IP** 200.141.183.158

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

2D00883BBE44BD5D00C053158DE54EBF583E420AC2687ABF5CA782408A6549A2

- André Marinho de Andrade Pontes (Diretor do SMTC PROPERTIES S/A) - 621.884.533-87 em 15/07/2022 12:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [andrepontes@marquise.com.br](mailto:andrepontes@marquise.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jul 15 2022 12:36:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.751833 Longitude: -38.5051 Accuracy: 121

IP 177.69.87.193

Assinatura:



**Hash Evidências:**

B0EB0196A038E66ECCE1122CC78E64191C236D08992FC86A950E70E3AD700D34

- Carla Marinho de Andrade Pontes (Presidente da mesa; Administradora da CPSB PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e Diretora do SMTC PROPERTIES S/A.) - 621.884.453-68 em 15/07/2022 12:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carla.pontes@kardbank.com.br

**Evidências**

Client Timestamp Fri Jul 15 2022 12:36:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 67.159.227.62

Assinatura:



**Hash Evidências:**

98FA5179B67D4487C724E8A8F35FA10DBCC474230F812F3D0BE0B688E8994758

